

CHECK LIST
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

1. Fase Interna

Item	Documentos	Atende plenamente a exigência	Indicação do local do processo-fl.
01	Solicitação	OK	
02	Termo de Demanda	OK	
03	Ata do Conselho	OK	
04	Decreto Municipal 5.440/2026 – Comissão Técnica de Gerenciamento	OK	
05	Lei nº 13.018/2014 – Institui a Política Nacional de Cultura Viva	OK	
06	Lei nº 14.399/2022 – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	OK	
07	Lei nº 15.132/2025 – Altera Lei nº 8.685/1993, medida Provisória nº 2.228-1/2001 e a Lei nº 14.399/2022	OK	
08	Decreto nº 11.453/2023 – Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.	OK	
09	Decreto nº 11.740/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.399/2022	OK	
10	Despacho do Prefeito Municipal de abertura e de que cumpre o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2023	OK	
11	Decreto Municipal nº 5.460/2026 – Agentes de Contratação e Equipe de Apoio	OK	
12	ETP – Estudo Técnico Preliminar	OK	
13	Termo de Referência	OK	
14	Solicitação de parecer financeiro	OK	
15	Parecer Financeiro	OK	
16	Solicitação de parecer contábil	OK	
17	Dotação orçamentária	OK	
18	Solicitação de abertura	OK	
19	Portaria nº 5.273/2025 – Fiscal de Contratos	OK	
20	Portaria nº 5.497/2026 – Comissão Recebimento de Bens	OK	
21	Solicitação de Abertura	OK	
22	Minuta do Edital	OK	
23	Solicitação do Parecer Jurídico	OK	



24	Parecer Jurídico		
25	Autorização		
26	Aviso de licitação		

2. Fase Externa do Credenciamento

01	Cópia da Publicação na imprensa, Declaração de Publicação (quando for em Mural Público)		
02	Diário Eletrônico		
03	Protocolo		
04	Credenciamento		
05	Proposta/Projeto/Plano de Trabalho		
06	Edital de classificação		
07	Publicação		
08	Recurso		
09	Decisão		
10	Habilitação		
11	Edital de habilitação		
12	Recurso		
13	Decisão		
14	Termo de Execução Cultural		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

A
Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

000006

			Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	Serv	Locação de palco 6x6 metros , com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	Serv	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros , incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	Serv	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) , em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	Serv	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	Hrs	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros, em horários estratégicos.
07	01	Serv	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

3 - Prazo de data de entrega das aquisições	Em até 05(cinco) dias.
--	------------------------

4 - Fontes e Recursos
25% de Investimento em Educação;
05% Livres da Educação;
Salário Educação;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

A
Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

000000

Recursos Livres

5 – Prazo de vigência do Contrato 6 (seis) meses

6 – Responsável pela Fiscalização

Função/Cargo	Nome do Servidor	Matrícula	Ciência
Oficial Administrativo	Herick Mateus Tachinski De Abreu	200928	

Nomeação – Portaria Municipal nº 4.352, de 08 de março de 2023.

5 – Requisitos de Contratação

5.1 – Habilitação Jurídica

5.2 – Habilitação Técnica

5.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.4 – Habilitação Econômico-Financeira

- Arts. 62º ao 69º da Lei Federal nº 14.133/2023;

- O item 5.2, será solicitado sempre que o objeto se fizer necessário.

6 – Forma de Pagamento

Em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega/prestação do objeto.

7 – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

- Menor preço por item (x);
- Menor preço por lote ();
- Menor Preço global ();
- Maior percentual de desconto ().

8 – Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nomeados pela Portaria Municipal nº 4.331/2022.

Função/Cargo	Nome do Servidor	Matrícula	Ciência
Secretária de Educação	Letícia Cristina do Carmo Maciel	200839	
Diretora do departamento de Cultura	Laryssa Aparecida da Silva	300047	

9 - Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10 - Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento são responsáveis pelo acompanhamento da fiscalização, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

A
Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

000000

junto a Agente de Contratação, pregoeira e Comissão de Contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

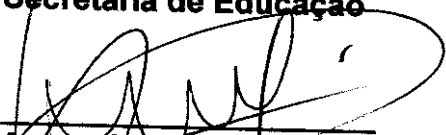
Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação/aquisição e demais providências cabíveis.

Lidianópolis, 05 de maio de 2026.

Ciente em, 05 de 05 de 2026



Letícia Cristina do Carmo Maciel
Secretária de Educação



Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

ATA 03/2025 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CULTURA E A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal Genor Costa, realizou-se Audiência Pública para apresentação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme convocação prévia divulgada à população. Participaram: Comissão Técnica de gerenciamento da cultura, representantes da sociedade civil, representantes do Poder Público, fazedores de cultura do município, juntamente com o Prefeito Aparecido Buzato e o vice prefeito Odair José Bovo. A audiência foi presidida pela secretária Leticia Cristina do Carmo Maciel, que ressaltou a importância do encontro para o fortalecimento das políticas culturais do Município de Lidianópolis. Enfatizou que a cultura é um direito garantido pela Constituição Federal e deve ser tratada como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, destacando, ainda, a necessidade de políticas públicas permanentes para o setor. Em seguida, iniciou-se a explanação sobre os temas pautados: A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Explicou-se que a PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, tem como objetivo garantir repasses anuais da União para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados ao fomento contínuo da cultura. Ressaltou-se que essa política assegura a descentralização dos recursos e o fortalecimento das ações culturais locais. A Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.150/2021) trata-se de uma política pública permanente, cujos recursos são repassados por ciclos, permitindo o planejamento e a execução estruturada das ações culturais. Destacou a importância e a necessidade de ampla participação da sociedade civil, representantes do Conselho de Cultura na elaboração dos Planos de Ação e na definição dos critérios para a aplicação dos recursos da PNAB no Município de Lidianópolis. Logo em seguida, informou-se que a Comissão de Gerenciamento da Cultura apresentou sugestões, em reunião anterior, para definir prioridades no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), conforme as necessidades do Município. Foi informado que o valor parcial a ser recebido será de R\$ 49.013,16 (quarenta e nove mil, treze reais e dezesseis centavos), sendo necessária a definição, se possível, de sua destinação dentro do referido plano. Entre as sugestões apresentadas para o segundo ciclo, destacou-se a continuidade e fortalecimento do Festival Cultural no Município, ao qual o Festival de Calouros do Município de Lidianópolis configura-se como uma ação estratégica de valorização cultural, artística e comunitária, que contribui significativamente para o fortalecimento da identidade local e para a democratização do acesso às manifestações culturais. O evento tem como finalidade incentivar a descoberta e o desenvolvimento de talentos artísticos da comunidade, promovendo a expressão da criatividade, da musicalidade e das diversas formas de arte presentes no município. Além disso, constitui um espaço de socialização e integração comunitária, estimulando a participação da população em atividades culturais e fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local. Ressalta-se, ainda, que o incentivo à arte e à cultura é princípio constitucional, previsto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e no artigo 216, que reconhece as manifestações culturais populares como patrimônio a ser protegido e incentivado pelo poder público. Portanto, a manutenção do Festival de Calouros, além de atender à demanda cultural da comunidade, reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção da diversidade cultural, o estímulo à formação de novos artistas e a valorização da arte enquanto instrumento de educação, inclusão social e desenvolvimento humano. Ressaltou-se, ainda, a possibilidade, conforme as condições orçamentárias, de elaborar um Inventário Cultural do Município, com o objetivo de registrar e preservar as expressões culturais existentes, bem como de estruturar e fortalecer os espaços destinados à difusão artística e cultural. Após a análise e discussão de todas as informações apresentadas, os participantes da audiência pública manifestaram parecer favorável a todos os assuntos tratados. Diante disso, a presidente Leticia Cristina Carmo Maciel encerrou a reunião, e eu, Vanderleia de Oliveira Semeghini, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes, conforme lista de assinaturas em anexo.

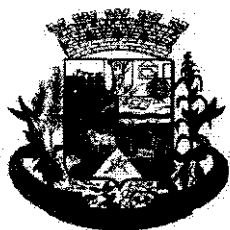
LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL, RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 327 DATA: 28/08/2025 HORÁRIO: 14.30h

NSCRIPTIONº	NOME COMPLETO (LEGÍVEL)	CPF	PARTICIPAÇÃO (X)
1	Vanderleia de Oliveira Seneghini	005.914.699-01	() Sociedade Civil (X) Poder Público
2	Adília Custura Carmo Maciel	108.259.639-66	() Sociedade Civil (X) Poder Público
3	Érica Suelia Lepes	912.463.459-34	() Sociedade Civil (X) Poder Público
4	Jose Antonio DOMICIANO	005.810.359-83	() Sociedade Civil (X) Poder Público
5	Milena Santana Santos	124.007.399-27	() Sociedade Civil (X) Poder Público
6	Rafaela J. milena	068.524.169-35	() Sociedade Civil (X) Poder Público
7	Gabriela Moretti	044.114.079-20	() Sociedade Civil (X) Poder Público
8	Eleane AP= Vasquez	088.014.419-08	() Sociedade Civil (X) Poder Público
9	MATHEUS ELIANQUE VAGUE JORTA	119.145.179-89	() Sociedade Civil (X) Poder Público
10	Tiago Rodrigues Pereira	036.803.349-07	(X) Sociedade Civil () Poder Público
11	Rosinele Rodrigues Pereira	039.327.569-83	(X) Sociedade Civil () Poder Público
12	Clara Sueli da Silva	040.126.063-82	(X) Sociedade Civil () Poder Público

110000

13	Moacir Nelson Sabendo de Alencar	316 341 919 - 20	() Sociedade Civil (X) Poder Público
14	Carlos Walleen Almeida	023 367 629-31	(X) Sociedade Civil () Poder Público
15	Elly Cristina Lima	325 341 304 - 65	() Sociedade Civil (X) Poder Público
16	Valeria Oliveira S de Jesus	349 431 639 - 52	(X) Sociedade Civil () Poder Público
17	Deivid Jesus Brito	803 257 169-70	() Sociedade Civil (X) Poder Público
18	Maranda Rosa Tereza Gonçalves	123 392 570 - 82	() Sociedade Civil (X) Poder Público
19	Edsonaldo F. Araújo	533 346 149 - 04	() Sociedade Civil (X) Poder Público
20	Edsonaldo Lopes Lima	343 538 - 0	(X) Sociedade Civil () Poder Público
21	Reguelina Aparecida Reis	116 487 639 - 50	(X) Sociedade Civil () Poder Público
22	Paula Henrique Rodolfo de Abreu	116 171 612 - 00	(X) Sociedade Civil () Poder Público
23	Francine J. Diniz	019 352 355 - 22	(X) Sociedade Civil () Poder Público
24	Cristina Crista Spindler	063 146 019 59	() Sociedade Civil (X) Poder Público
25	Ediane Aparecida Lacerda Ribeiro	066 092 919 - 85	() Sociedade Civil (X) Poder Público
26			() Sociedade Civil () Poder Público
27			() Sociedade Civil () Poder Público



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

000012

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3945

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Abril de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



DECRETO N.º 5440, 06 de abril de 2026.

Súmula: Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG) e (PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revoga o decreto nº 4926 de 29 de maio de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Senhor Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 370/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento, planejamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), a necessidade de normatizar os ritos conforme Decreto Regulamentação nº 11.740/2023 e Decreto de Fomento nº 11.453/2023.

DECRETA:

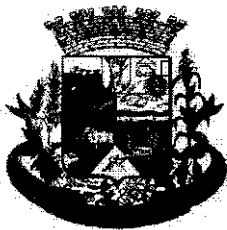
Art. 1º Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e revoga o decreto nº 4926/2024;

Art. 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere às diretrizes e aos aspectos estratégicos e relativos à operacionalização da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto Regulamentar nº 11.525/2022, a Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme os Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

Art. 3º Designa os nomes abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL

- Membro Titular: Laryssa Aparecida da Silva - CPF: 070.635.468-96 – Diretora de Cultura



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3945

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Abril de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



- Suplente: Letícia Cristina do Carmo Maciel - CPF: 108.259.639-66 – Secretária Municipal de Educação e Cultura
- Membro titular: Dhiego Rohling Torres - CPF: 083.114.789-02 – (Secretaria de Licitação)
- Membro Suplente: Edilaine Grazieli Oliveira Mahnic - CPF: 066.092.919-85 – (Secretaria de Educação)
- Membro titular: Milena Santana Santos - CPF: 124.007.399-27 – (Secretaria de Administração)
- Membro Suplente: Cátia Cibele Semchechem - CPF: 063.146.019-59 – (Secretaria de Educação)

MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Membro titular: Simone Quiezi - CPF: 014.597.559-28
- Membro Suplente: Elisabete Lopes Vieira - CPF: 562.935.269-53
- Membro titular: Nevalcy Simiguiini Sampaio - CPF: 102.771.449-81
- Membro Suplente: Camila Rafaela da Silva - CPF: 108.715.869-65
- Membro titular: Guilherme Olímpio Malaquias - CPF: 115.266.609-62
- Membro Suplente: Jaqueline Aparecida Viel - CPF: 116.427.639-50

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão será coordenada pela servidora Laryssa Aparecida da Silva, a qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Organizadora Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, bem como outras modalidades de seleção previstas nos termos da Lei Paulo Gustavo e PNAB.

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:
§ 1º Coordenar as ações, visando todos os ritos para a elaboração e desenvolvimento de audiências públicas, oitivas, editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção públicas simplificadas.

Art. 6º O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos e da sociedade civil para participar das atividades, conforme necessidade.

Art. 7º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da Comissão Técnica de Gerenciamento, dentro e fora do município.

Parágrafo único: Fica autorizada a concessão de ajuda de custos para deslocamentos.

Art. 8º A Comissão terá prazo indeterminado para funcionamento.



Adrieny Laiz da Costa
Matricula nº 2009

Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

000014

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3945

Lidianópolis, Segunda-Feira, 06 de Abril de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE
ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO

Prefeito Municipal

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

-000013

LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Cultura Viva:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais;

II - estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura;

III - promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

IV - consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;

V - garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica;

VI - estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

VIII - potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação com educação;

IX - estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

Art. 3º A Política Nacional de Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 4º A Política Nacional de Cultura Viva compreende os seguintes instrumentos:

I - pontos de cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

II - pontões de cultura: entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura: integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Os pontos e pontões de cultura constituem elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo e da capacitação social das

comunidades locais.

§ 2º (VETADO).

§ 3º As entidades juridicamente constituídas serão beneficiárias de premiação de iniciativas culturais ou de modalidade específica de transferência de recursos prevista nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com as escolas e instituições da rede de educação básica, do ensino fundamental, médio e superior, do ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão.

§ 5º A certificação simplificada prevista no inciso III deste artigo deverá considerar a identificação das entidades e seu histórico nas áreas de cultura, educação e cidadania, conforme regulamentação do Ministério da Cultura.

§ 6º Para recebimento de recursos públicos, os pontos e pontões de cultura serão selecionados por edital público.

Art. 5º Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva:

I - intercâmbio e residências artístico-culturais;

II - cultura, comunicação e mídia livre;

III - cultura e educação;

IV - cultura e saúde;

V - conhecimentos tradicionais;

VI - cultura digital;

VII - cultura e direitos humanos;

VIII - economia criativa e solidária;

IX - livro, leitura e literatura;

X - memória e patrimônio cultural;

XI - cultura e meio ambiente;

XII - cultura e juventude;

XIII - cultura, infância e adolescência;

XIV - agente cultura viva;

XV - cultura circense;

XVI - outras ações que vierem a ser definidas em regulamentação pelo órgão gestor da Política Nacional de Cultura Viva.

Art. 6º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, consideram-se objetivos dos:

I - pontos de cultura:

a) potencializar iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

b) promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

c) incentivar a preservação da cultura brasileira;

d) estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

e) aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

f) promover a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais;

g) garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

h) assegurar a inclusão cultural da população idosa;

- i) contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;
- j) promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;
- k) estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação;
- l) adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;
- m) fomentar as economias solidária e criativa;
- n) proteger o patrimônio cultural material e imaterial;
- o) apoiar e incentivar manifestações culturais populares;

II - pontões de cultura:

- a) promover a articulação entre os pontos de cultura;
- b) formar redes de capacitação e de mobilização;
- c) desenvolver programação integrada entre pontos de cultura por região;
- d) desenvolver, acompanhar e articular atividades culturais em parceria com as redes temáticas de cidadania e de diversidade cultural e/ou com os pontos de cultura;
- e) atuar em regiões com pouca densidade de pontos de cultura para reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos grupos e instituições locais;
- f) realizar, de forma participativa, levantamento de informações sobre equipamentos, produtos e serviços culturais locais, para dinamizar atuação integrada com os circuitos culturais que os pontos de cultura mobilizam.

Art. 7º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

- I - promoção de cidadania e de uma cultura de paz por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;
- II - valorização da diversidade cultural e regional brasileira;
- III - democratização das ações e bens culturais;
- IV - fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;
- V - reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;
- VI - valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura;
- VII - incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;
- VIII - inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;
- IX - capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;
- X - promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;
- XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.

§ 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo órgão competente do Ministério da Cultura, no caso da União.

§ 3º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas

concernentes à prestação de contas que serão definidas em regulamento pelo órgão executor da Política Nacional de Cultura Viva e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.

§ 4º É vedada a habilitação como pontos e pontões de cultura de pessoas físicas, instituições com fins lucrativos, fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais, exceto para a hipótese prevista no § 2º do art. 4º.

Art. 8º A Política Nacional de Cultura Viva é de responsabilidade do Ministério da Cultura, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º Nos casos de inexistência dos fundos de cultura estaduais e municipais, o repasse será efetivado por estrutura definida pelo órgão gestor de cultura em cada esfera de governo.

§ 2º O Ministério da Cultura disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados das regiões do País, e os procedimentos operacionais para elaboração e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e essencialmente fundamentadas nos resultados previstos nos editais.

§ 3º Poderão ser beneficiadas entidades integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos dos planos de trabalho por elas apresentados, que se enquadrem nos critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 9º A União, por meio do Ministério da Cultura e dos entes federados parceiros, é autorizada a transferir de forma direta os recursos às entidades culturais integrantes do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, que deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 2º No caso da transferência de recursos de que trata o caput, os recursos financeiros serão liberados mediante depósito em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente para este fim.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo, o Ministério da Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata este artigo e de prestação de contas simplificada conforme estabelecido no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Ana Cristina da Cunha Wanzeler

Carlos Higinio Ribeiro de Alencar

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2014

*

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000015

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº 212, de 2022

Vigência

Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

(Vide ADI nº 7232)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Parágrafo único. A política referida no **caput** deste artigo estabelece também diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

Art. 3º São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

I - eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II - universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III - descentralização dos recursos de que trata esta Lei;

IV - respeito à diversidade cultural;

V - gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI - universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta Lei;

VII - desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta Lei;

VIII - estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por Estados, por Municípios ou pelo Distrito Federal.

~~Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.~~

~~Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deve ser implementado por meio de Plano de Aplicação dos Recursos (PAAR), de caráter anual ou plurianual, ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), de caráter anual ou plurianual, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

Art. 4º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios será regida unicamente pelos princípios, objetivos e finalidades desta Lei, e os recursos poderão ser utilizados de forma complementar para fomentar projetos culturais apoiados por leis de incentivo vigentes em qualquer âmbito da Federação.

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;

II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;

III - concessão de prêmios mediante seleções públicas;

IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;

V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;

VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;

VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;

IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;

XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de interesse público;

XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;

XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;

XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;

XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste **caput** considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

~~Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. — Vigência~~

~~Art. 6º Fica a União autorizada a destinar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, os seguintes valores máximos, para a consecução das ações elencadas no art. 7º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício: — (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)~~

~~I — em 2024, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)~~

~~II — em 2025, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)~~

~~III — em 2026, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)~~

~~IV — em 2027, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais); e — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)~~

~~V — em 2028, até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)~~

~~Art. 6º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes. — Vigência~~

~~Art. 6º A partir de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor total de R\$ 45.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais). — (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024) — Vigência~~

Art. 6º A partir de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na data de aferição dos recursos, na forma de regulamento. — (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

~~§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União, em prazo estabelecido na forma do regulamento, plano de ação para o exercício, juntamente com a solicitação dos recursos.~~

~~§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União plano de ação na forma estabelecida em regulamento. — (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União plano de ação na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 2º Os Municípios vinculados a consórcio público intermunicipal que tenha, no seu instrumento administrativo constitutivo, previsão para atuar na área da cultura, poderão solicitar os recursos à União por meio de plano de ação apresentado pelo órgão gestor do consórcio público intermunicipal que integram, em prazo estabelecido na forma do regulamento.

§ 3º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal.

~~§ 4º Para receber os recursos de que trata esta Lei, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos 3 (três) exercícios.~~

~~§ 4º Para receber os recursos de que trata esta Lei, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios, conforme ato do Poder Executivo federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

~~§ 5º A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

~~§ 6º A execução de que trata o caput, ao longo dos exercícios financeiros, assegurará o repasse do valor integral devido aos entes federativos, nos termos do disposto no art. 8º, conforme regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

~~§ 7º Até 2026, no caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

~~§ 8º A partir de 2027, somente receberão os recursos previstos nesta Lei os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

§ 4º Para receber os recursos de que trata este artigo, anualmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios e a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados anteriormente pela União. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 5º A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 6º A execução dos recursos de que trata o caput deste artigo, ao longo dos exercícios financeiros, assegurará o repasse do valor integral devido aos entes federativos, nos termos do art. 8º desta Lei, conforme regulamento, e terá como referência os recursos anteriormente recebidos pelo ente. (Incluído pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 7º Até 2026, no caso de inexistência de fundos de cultura estaduais, distritais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor. (Incluído pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 8º A partir de 2027, somente receberão os recursos previstos nesta Lei os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 9º Esgotado o valor estabelecido no caput deste artigo, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura terá sua execução continuada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras. (Incluído pela Lei nº 15.132, de 2025)

Art. 7º Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma: Vigência

I - 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural por meio de:

a) editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais;

b) subsídio para manutenção de espaços artísticos e de ambientes culturais que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades;

II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos

e comunidades tradicionais.

1-000020

Art. 8º Os recursos previstos no art. 6º desta Lei serão repassados aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

~~II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.~~

~~II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

~~§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.~~

~~§ 1º Para os repasses realizados a partir de 2025, o cálculo a que se referem os incisos do caput será realizado considerando o quociente de participação no respectivo Fundo de Participação e a proporção populacional existente ao final do exercício de 2024. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 1º-A. Para os repasses realizados a partir de 2025, o cálculo a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo será realizado considerando o quociente de participação no respectivo Fundo de Participação e a proporção populacional existente ao final do exercício de 2024. (Incluído pela Lei nº 15.132, de 2025)

~~§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.~~

~~§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes federativos, observados os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput e os prazos e as condições estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes federativos, observados os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo e os prazos e as condições estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

§ 3º Os Estados, na implementação das iniciativas previstas no art. 5º desta Lei, buscarão regulamentar formas de estimular a desconcentração territorial de ações, de iniciativas e de atividades apoiadas, beneficiando em especial os Municípios que não obtiverem recursos da União oriundos desta Lei.

§ 4º Nos editais e congêneres de que trata esta Lei, os entes federativos recebedores dos repasses da União deverão estabelecer políticas de ação afirmativa.

Art. 9º O subsídio a espaços e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços e os ambientes culturais que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular, bem como para promover a progressiva integração entre os cadastros federais e os dos demais entes federativos.

§ 3º Os Estados, com o apoio dos Municípios que se encontram em seu território, e o Distrito Federal deverão fornecer à União as informações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 10. Compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos, inclusive itinerantes;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;

XI - comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XII - povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

XIII - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XIV - livrarias, editoras e sebos;

XV - empresas de diversão e produção de espetáculos;

1-000026

XVI - estúdios de fotografia;

XVII - produtoras de cinema e audiovisual;

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de **design** e de artesanato;

XIX - galerias de arte e de fotografias;

XX - feiras permanentes de arte e de artesanato;

XXI - espaços de apresentação musical;

XXII - espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;

XXIII - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXIV - outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 11. O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 12. Os recursos destinados conforme o disposto no art. 6º desta Lei serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal por meio do Fundo Nacional da Cultura (FNC) mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meios telemáticos e digitais.

Art. 13. Para as medidas de que trata esta Lei, poderão ser utilizados como fontes de recursos: Vigência

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e nos seus créditos adicionais;

II - o superávit do FNC apurado em 31 de dezembro do exercício anterior;

III - doações e legados nos termos da legislação vigente;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e de loterias federais e similares cuja realização esteja sujeita a autorização federal, deduzido esse valor dos montantes destinados aos prêmios;

VI - recursos provenientes da arrecadação da Loteria Federal da Cultura, a ser criada por lei específica;

VII - reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FNC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor real e que contribuam para gerar o superávit referido no inciso II do **caput**;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e em projetos culturais feitos com recursos do FNC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - recursos provenientes da Cide-Jogos destinados à cultura;

XI - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

Art. 14. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura é de responsabilidade das autoridades competentes nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

~~§ 1º No caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024) (Revogado pela Lei nº 15.132, de 2025)~~

§ 2º É facultado o recebimento de repasses aos órgãos gestores de consórcios públicos intermunicipais quando os Municípios se associarem para receber os recursos federais respectivos por meio desse instrumento, considerado o cálculo referido no inciso II do **caput** do art. 8º desta Lei para a somatória dos recursos e da população dos Municípios consorciados.

§ 3º Em nenhum caso o repasse de recursos obriga à celebração, com a União, de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere do ente federativo receptor ou do órgão gestor do consórcio público intermunicipal.

§ 4º A autoridade federal competente disporá sobre os procedimentos operacionais e os mecanismos de repasse, de contrapartidas e de elaboração e divulgação das prestações de contas referentes à utilização dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 15. No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura, deve ser observado o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - fica vedado ao poder público condicionar autorização para captação de recursos incentivados referentes a novos projetos culturais e audiovisuais à conclusão de quaisquer análises de prestações de contas de outros projetos;

III - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

IV - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

V - ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural ou audiovisual isenta os proponentes de vedações, de inhabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

~~Art. 16. A autoridade federal responsável pelo setor da cultura definirá as diretrizes gerais para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei.~~

~~Art. 16. O Ministério da Cultura estabelecerá as diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.274, de 2024)~~

Art. 16. Regulamento estabelecerá as diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.~~

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos art. 6º, art. 7º e art. 13 desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2028. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.~~

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Redação dada pela Lei nº 15.132, de 2025)

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

*

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933



-000020
Arieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.132, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para prorrogar benefícios fiscais nelas previstos, a Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), e a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2); e revoga a Medida Provisória nº 1.280, de 23 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2029, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias investidas na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas dos direitos de comercialização das referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).

.....” (NR)

“Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2029, inclusive, as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine poderão ser deduzidas do imposto de renda devido apurado:

.....” (NR)

“Art. 4º

.....

§ 2º

.....

II – limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos arts. 1º e 1º-A, somados, de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e, para os incentivos previstos nos arts. 3º e 3º-A desta Lei, somados, de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), podendo esses limites ser utilizados concomitantemente;

.....” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2029, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O benefício fiscal de que trata o art. 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2029.

000029

§ 2º Para os anos de 2018 a 2029, o benefício de que trata o *caput* deste artigo fica limitado aos valores previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais." (NR)

Art. 4º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O princípio estabelecido no inciso V do *caput* deste artigo deve ser implementado por meio de Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), de caráter anual ou plurianual, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura." (NR)

"Art. 6º A partir de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na data de aferição dos recursos, na forma de regulamento.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão à União plano de ação na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Para receber os recursos de que trata este artigo, anualmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios e a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados anteriormente pela União.

§ 5º A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º A execução dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, ao longo dos exercícios financeiros, assegurará o repasse do valor integral devido aos entes federativos, nos termos do art. 8º desta Lei, conforme regulamento, e terá como referência os recursos anteriormente recebidos pelo ente.

§ 7º Até 2026, no caso de inexistência de fundos de cultura estaduais, distritais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata esta Lei, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo receptor.

§ 8º A partir de 2027, somente receberão os recursos previstos nesta Lei os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme regulamento.

§ 9º Esgotado o valor estabelecido no *caput* deste artigo, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura terá sua execução continuada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras." (NR)

"Art. 8º

II – 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º (Revogado).

§ 1º-A. Para os repasses realizados a partir de 2025, o cálculo a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo será realizado considerando o quociente de participação no respectivo Fundo de Participação e a proporção populacional existente ao final do exercício de 2024.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de

procedimentos e de prazos exigidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes federativos, observados os mesmos critérios de partilha estabelecidos no *caput* deste artigo e os prazos e as condições estabelecidos em regulamento.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

....." (NR)

000030

"Art. 16. Regulamento estabelecerá as diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos desta Lei, conforme o disposto no art. 18 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023." (NR)

"Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 5º Para o ano de 2025, os benefícios fiscais de que tratam os dispositivos alterados pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei terão o seu custo fiscal de gasto tributário fixado no valor máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 6º A Agência Nacional do Cinema (Ancine) poderá estabelecer metas e objetivos dos benefícios fiscais de que tratam os dispositivos alterados pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei e fixar indicadores para acompanhamento, observada a publicidade de suas avaliações.

Art. 7º A concessão dos benefícios fiscais de que tratam os dispositivos alterados pelos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei deverá ser monitorada, de modo a adequá-la aos montantes previstos nos orçamentos em vigor.

Art. 8º Revogam-se:

I – os seguintes dispositivos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc 2):

a) § 1º do art. 8º; e

b) § 1º do art. 14; e

II – a Medida Provisória nº 1.280, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.274, de 22 de novembro de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.2025 - Edição extra

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

-000031

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;

II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;

IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e

V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;

IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;

VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;

IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

000032

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

Adrielly Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

estabelecido no âmbito do referido ente.

-000033

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - fomento à execução de ações culturais;

II - apoio a espaços culturais;

III - concessão de bolsas culturais;

IV - concessão de premiação cultural; e

V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;

II - análise da sugestão em parecer técnico;

III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e

IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;
- III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e
- IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação do resultado final.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

- I - implantar canal de atendimento de dúvidas;
- II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;
- III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e
- IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

- I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;
- II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;
- II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e
- III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o **caput** do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

000036

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

- I - busca de ganho de escala;
- II - observância de sazonalidades; ou
- III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e
- II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações **in loco**;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o **caput**, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;

II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e

III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;

II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos

Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterá medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

7000045

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais;

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o **caput** será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Adrieny Laiz da Conceição

Matricula nº 200933

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto;
ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

-000051

A
Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

000052

DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

~~§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura – FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:~~

§ 1º Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura – FNC, serão executados pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal mediante a concessão de prêmios e bolsas culturais, a execução de ações culturais e a aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e às suas áreas técnicas, e outros instrumentos destinados: (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II - ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III - a produções audiovisuais;

IV - a manifestações culturais; e

V - à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

~~§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.~~

§ 2º Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação estadual e municipal de cultura, quando compatível com a Lei e o Decreto referidos. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.~~

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 4º Na execução dos recursos de que trata este Decreto, os entes federativos priorizarão recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

~~§ 5º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.~~

§ 5º Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 6º Os editais de fomento de que trata o Decreto nº 11.453, de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.~~

§ 6º Os editais de fomento de que trata a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

~~Art. 3º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em cada um dos seguintes exercícios:~~

Art. 3º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a partir do exercício de 2023, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor total de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais). (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024)

- I-2023; (Revogado pelo Decreto nº 12.257, de 2024)
- II-2024; (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024)
- III-2025; (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024)
- IV-2026; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024)
- V-2027. (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024)

~~§ 1º Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus respectivos planos de ação no prazo de trinta a noventa dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.~~

§ 1º A cada ano, a programação orçamentária será de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), constituindo-se como diretriz o saldo total remanescente nas contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024)

~~§ 1º A Para o recebimento dos recursos, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os consórcios públicos intermunicipais cadastrarão seus planos de ação no prazo de, no mínimo, trinta dias a, no máximo, noventa dias, contado da data de publicação de ato a ser publicado anualmente pelo Ministro de Estado da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 12.257, de 2024) (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~§ 2º O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo ente federativo na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:~~

- I- a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)
- II- as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos-PAAR. (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 2º Os entes federativos que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Decreto e em ato da Ministra de Estado da Cultura receberão anualmente o valor integral a que têm direito, observados os limites e as condicionantes estabelecidos na legislação. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 3º O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.~~

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no § 2º, o Ministério da Cultura encaminhará as informações pertinentes ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com vistas à elaboração de programação orçamentária, observado o disposto no § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 4º O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.~~

§ 4º Para receber anualmente os recursos de que trata este Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, nos termos do disposto em ato da Ministra de Estado da Cultura, comprovar:

I - a destinação, para a cultura, de recursos orçamentários próprios; e

II - a execução de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados anteriormente pela União.

~~§ 5º O recebimento e a execução de recursos de que trata este Decreto que ocorrerem no âmbito dos Centros de Artes e Esportes Unificados, modalidade do Programa Territórios da Cultura, seguirão procedimentos próprios estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura.~~

§ 5º Para fins de comprovação do requisito de que trata o inciso II do § 4º, será considerado o saldo em conta existente na data de aferição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 6º Para receber os recursos, anualmente, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal garantirão a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.~~

§ 6º A aferição do saldo de que trata o § 5º ocorrerá uma vez ao ano. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 7º O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.~~

§ 7º O disposto no inciso II do § 4º não se aplica no primeiro ano de adesão do ente federativo solicitante. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 8º O disposto no § 7º aplica-se aos Municípios que tiverem revertido recursos aos respectivos Estados até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.274, de 22 de novembro de 2024. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 9º O ente federativo que não comprovar o cumprimento dos requisitos de que trata o § 4º não ficará impedido de solicitar ou receber recursos a partir da aferição seguinte, desde que os referidos requisitos sejam atendidos. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 10. O recebimento e a execução de recursos destinados a obras vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, não serão considerados no cálculo de que trata o inciso II do § 4º e seguirão procedimentos próprios estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

Art. 3º-A Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios solicitarão os recursos por meio da apresentação de plano de ação de caráter plurianual, a ser preenchido na plataforma oficial de transferências da União, conforme os prazos e os procedimentos estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

Parágrafo único. O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~Art. 4º Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.~~

~~Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.~~

Art. 4º Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 1º As contas bancárias de que trata o **caput** serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 2º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas pelos entes durante a execução dos recursos. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~Art. 5º No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições:~~

~~I - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante; (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~II - a opção de que trata o **caput** implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município; e (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~III - os Municípios que submeterão planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos. (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

Art. 5º No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as condições estabelecidas em ato da Ministra de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~Art. 6º Os recursos que não forem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022.~~

Art. 6º Os recursos que não forem solicitados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos do disposto no art. 3º-A serão redistribuídos pela União, observados os critérios de partilha estabelecidos na Lei nº 14.399, de 8 de julho 2022, nos seguintes termos: (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

I - os recursos de que trata o art. 8º, **caput**, inciso I, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, serão redistribuídos ao Distrito Federal e aos Estados; e (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

II - os recursos de que trata o art. 8º, **caput**, inciso II, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, serão redistribuídos aos Municípios do mesmo Estado. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 1º Na hipótese de não existirem Municípios aptos ou interessados no recebimento de recursos redistribuídos nos termos do inciso II do **caput**, os recursos serão repassados aos respectivos Estados. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 2º Para recebimento dos recursos de redistribuição, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manifestar interesse em receber novos recursos e preencher as condições estabelecidas em ato da Ministra de Estado da Cultura. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.~~

~~Art. 7º Os recursos repassados aos Municípios serão objeto de adequação orçamentária. (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024) (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o **caput**, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.~~

~~§ 1º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o **caput**, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. (Redação dada pelo Decreto nº 12.257, de 2024) (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~§ 2º A destinação de recursos na Lei Orçamentária Anual em valores iguais ou superiores ao recebido pelo Município suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 12.257, de 2024) (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~Art. 8º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.~~

Art. 8º O Plano de Aplicação dos Recursos consiste em documento que detalha as metas e ações previstas no plano de ação cadastrado na plataforma oficial de transferências da União e será solicitado nas condições e nos

prazos estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025) 700056

Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos Recursos será elaborado pelo ente federativo, consultada a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do seu território. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022, por meio de:

~~I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.453, de 2023;~~

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 2014; e

V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelos entes federativos.

§ 1º Os entes federativos destinarão, no mínimo, vinte por cento dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

~~§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:~~

~~I - termo de execução cultural de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;~~

~~II - recibo de que trata o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de premiação; ou~~

~~III - termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.~~

§ 3º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput deverão prever expressamente a formalização de instrumento jurídico compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos: (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

I - termo de execução cultural de que trata o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

II - termo de premiação cultural de que trata o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de premiação; ou (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

III - termo de bolsa cultural, de que trata o art. 24 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem

e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 18.126, de 9 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

000057
A
Adm. Luiz da Conce
Matricula nº 20093

§ 6º Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o ente federativo responsável pela execução de recursos de que trata este Decreto realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o § 6º, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10. Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 12. Os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto.

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14. O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

Parágrafo único. Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

CAPÍTULO IV

DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 15. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o **caput** a:

I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º O subsídio de que trata o **caput** somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

§ 3º Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o **caput** ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 4º No estabelecimento das contrapartidas que trata o § 3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º O gestor local, garantida a participação social de que trata o § 4º do art. 9º, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

~~§ 6º O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o **caput** será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto nº 11.453, de 2023.~~

§ 6º O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o **caput** será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim e o pagamento em parcela única. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 7º A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 8º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

000059-

Art. 16. Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos entes federativos, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º O ente federativo publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

~~Art. 17. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial; (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos. (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão os documentos solicitados pela União, por meio de plataforma específica, para fins de monitoramento, conforme os prazos e os procedimentos estabelecidos em ato da Ministra de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto. (Vide Decreto nº 12.257, de 2024) (Vide Decreto nº 12.257, de 2024) (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~§ 2º Compreende-se como execução de recursos de que trata o § 1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de doze meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o § 1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão. (Revogado pelo Decreto nº 12.409, de 2025)~~

~~§ 4º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.~~

§ 4º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução e monitoramento. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 5º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

~~§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.~~

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

I - o estabelecimento: (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

a) de prazos de vigência dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura; (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

b) de procedimentos para a realização de ressarcimentos; e (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

c) de medidas compensatórias; e (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025) -000060

II - a aplicação de penalidades, observado o disposto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente federativo responsável pela realização do chamamento público.

Art. 18. As informações relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura comporão e fortalecerão o Sniic.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - estabelecer as diretrizes complementares de aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio de atos específicos;

II - coordenar, com governança participativa, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluídos os entes federativos e a sociedade civil;

III - elaborar materiais de orientação, prestar apoio, capacitação e assistência aos entes federativos para a execução dos recursos de que trata este Decreto e para a estruturação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

IV - promover a parametrização, a padronização e a consonância entre instrumentos legais, administrativos e de gestão do fomento à cultura;

~~V - estabelecer critérios e prazos para submissão de planos de ação e PAARs e seus respectivos documentos, nos termos do disposto nos § 1º e § 3º do art. 3º;~~

V - estabelecer critérios para submissão de planos de ação e Planos de Aplicação dos Recursos e seus respectivos documentos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

VI - analisar os planos de ação;

~~VII - avaliar os PAARs;~~

VII - avaliar os Planos de Aplicação dos Recursos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

VIII - repassar os recursos financeiros aos entes federativos;

~~IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos PAARs;~~

IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos Planos de Aplicação dos Recursos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

X - realizar a redistribuição de eventuais saldos de recursos;

~~XI - solicitar relatórios e outros documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do PAAR;~~

XI - solicitar os documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do Plano de Aplicação dos Recursos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~XII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios de gestão apresentados pelos entes federativos;~~

XII - analisar e manifestar-se sobre os documentos de que trata o inciso XI; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

XIII - consolidar e publicar informações sobre a execução da Lei nº 14.399, de 2022, para fins de transparência e acompanhamento pela sociedade civil e pelos demais atores; e

XIV - coordenar a implantação federativa de sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 20. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

~~I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;~~

I - apresentar o plano de ação e o Plano de Aplicação dos Recursos ao Ministério da Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - prestar apoio, no caso dos Estados, aos Municípios na estruturação de seus sistemas municipais de cultura e na boa execução dos recursos de que trata este Decreto;

IV - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

V - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

~~VI - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;~~

VI - executar o plano de ação e o Plano de Aplicação dos Recursos e informar e justificar eventuais remanejamentos ao Ministério da Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

VII - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VIII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;

IX - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

~~XI - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;~~

XI - encaminhar ao Ministério da Cultura os documentos solicitados pela União, para fins de monitoramento, dentro das condições e prazos estabelecidos; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

XII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIV - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XVI - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 21. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura dos entes federativos:

~~I - participar da elaboração do PAAR do Estado, do Distrito Federal ou do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;~~

I - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

~~II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e~~

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do Plano de Aplicação dos Recursos; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

A
Adrielly Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

000062

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

~~Art. 23. O Ministério da Cultura produzirá material de orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto, sendo facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de tais modelos.~~

Art. 23. O Ministério da Cultura produzirá material de orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

Art. 23-A. Até 31 de dezembro de 2026, no caso de inexistência de fundos de cultura estaduais e municipais aptos a receber os recursos federais de que trata este Decreto, o repasse será direcionado para estrutura definida pela autoridade competente de cada ente federativo recebedor. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, somente receberão os recursos previstos neste Decreto os entes federativos que dispuserem de fundo de cultura, conforme o disposto na Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024. (Incluído pelo Decreto nº 12.409, de 2025)

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.10.2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

0000063

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

GABINETE DO PREFEITO

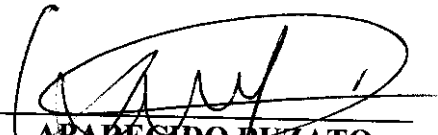
AO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Recebi solicitação de abertura de processo de licitação para CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

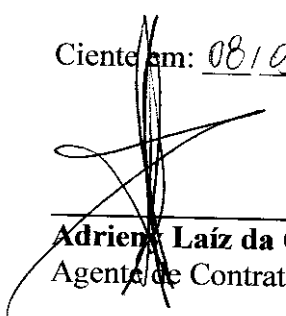
II – Informo que de acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, esta licitação será conduzida pela Agente de Contratação Srª Adrieny Laiz da Conceição, matrícula nº 200933, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.460/2026, tendo também como Agentes de Contratação, caso haja necessidade, a Srª Kely Cristine Ferro, matrícula nº 200537 e a Sra. Elizandra Cristina Coelho de Melo, matrícula nº 800231;

III – Que se inicie o procedimento administrativo por Chamada Pública a fim de que sejam executados os serviços supramencionados.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

Ciente em: 08/05/2026


Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3965

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.460 DE 06 DE MAIO DE 2026

EMENTA: NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, REVOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS nº 5.297/2025 E 5.312/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, Sr. APARECIDO BUZATO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 4.614, de 13 de março de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Nomeia as servidoras públicas municipais Sr.^a **Kely Cristine Ferro**, matrícula nº 200537, Srt.^a **Adrieny Laiz da Conceição**, matrícula nº 200933 e a Srt.^a **Elizandra Cristina Coelho de Melo**, matrícula nº 800231, para a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA** do Município de Lidianópolis/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º. A Agente de Contratação nomeada nos termos deste Decreto, exercerá as atribuições dispostas no art.2º, caput, incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 4.614, de 13 de março de 2003 e demais atribuições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Nomeia os servidores abaixo para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações municipais derivadas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- **Matheus Henrique Kozluk dos Santos** – matrícula nº 300040;
- **Cátia Cibele Semchechem** – matrícula nº 200728;
- **Vera Lucia Lopes Santos** – matrícula nº 500015/200446;

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.



000065

A
Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

25

Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3965

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Gabinete do
Prefeito

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data, e posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

-000066

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscitos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros, incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000067

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros , incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros , em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1 – Não se aplica.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, caso não tenha apresentado os documentos de habilitação no momento da seleção, deverá encaminhar no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção, por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

3.1.1 - Pessoa Física:

a) Documento pessoal do Agente Cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) Certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, (se couber);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, imitada no site do Tribunal Superior do Trabalho;

e) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

3.1.2 – Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

- f) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000068

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- j) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

§ 1º O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

§ 2º O contrato social em vigor, a que se refere à alínea "c", trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

§ 3º Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ) ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- l) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- m) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- n) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- o) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

0000069

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- p) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

§ 1º - A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, **poderá apresenta-las separadamente**. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, **deverão apresentar a certidão unificada** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente**.

3.1.3 - Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

a) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

3.1.4 - Declarações:

- a) Plano de Trabalho/Objeto - Anexo II.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

- b) Declaração Unificada - Anexo III;
c) Carta Credenciamento/Termo de Renúncia - ANEXO V;
d) Declaração de cumprimento a Lei nº 13.079/2018 – LGPD - ANEXO VII;
I) Modelo de Procuração – ANEXO VIII;

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

4.1 - Quantitativos:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscitos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros , com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros , incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) , em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000071

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

			de Calouros , assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros , incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros , em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

5.1 – Utilizar recursos disponibilizados pelo Governo Federal através da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc) é a mais adequada para a realização das atividades objeto deste estudo técnico preliminar, pois esta lei de fomento vem de encontro com o objetivo do município na execução do projeto que tem como objetivos:

I – estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

II – garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais;

III – democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos **Municípios**, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais;

IV – garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos **Municípios** e do Distrito Federal;

V – estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, **municipais** e distritais de incentivo à cultura.

5.2 – A Lei Aldir Blanc atende diretamente os princípios do projeto cultural o município, pois seus princípios vêm de encontro com as ações culturais do município:

I – eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;

II – universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas nesta Lei;

III – descentralização dos recursos de que trata esta lei;

IV – respeito à diversidade cultural;

V – gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;

VI – universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de partidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata esta lei;

VII – desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata esta lei;

VIII – estímulo à participação e ao controle social das políticas públicas de cultura, por meio dos órgãos e instâncias competentes dos Estados, o Distrito Federal e dos **Municípios**;

IX – direito de qualquer pessoa física ou jurídica de candidatar-se a receber benefício oriundo de recursos de que trata esta Lei oferecido por, Estados, por **Municípios** ou pelo Distrito Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000072

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

5.3 - Diante do exposto os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, são os que melhor atende os objetivos propostos no ofício nº 137/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

6.1 - O valor total do projeto é de R\$: 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos).

6.2 - A seleção dos projetos será dividida em duas etapas:

- a) Análise de mérito cultural; e
- b) Análise da planilha orçamentária.

6.3 - Análise do Mérito Cultural

6.3.1 - Comissão de Seleção

8.2.1.1 - A comissão de seleção e análise de projetos culturais será formada por servidores do órgão público responsável pela execução, indicados pelo Conselho de Cultura, sendo:

- a) 03 membros indicados pelo poder público municipal;
- b) 01 representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- c) 01 representante dos trabalhadores da Cultura.

6.2.2 - Critérios de seleção

6.2.2.1 - Os critérios de avaliação dos projetos são:

- a) Mérito Cultural - 50 pontos;
- b) Capacidade de execução do projeto - 10 pontos;
- c) Viabilidade orçamentária - 10 pontos;
- d) Diversidade Cultural - 10 pontos;
- e) Proposta de acessibilidade - 05 pontos;
- f) Adequação ao público-alvo - 05 pontos;
- g) Sustentabilidade do projeto - 05 pontos; e
- h) Histórico do agente cultural - 05 pontos.

- **Somatório de 100 pontos.**

6.2.3 - Análise do mérito cultural

6.2.3.1 - Os membros da Comissão de Seleção e análise dos projetos culturais, farão análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital. Por análise comparativa, compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.3 - ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.3.1 - Os membros a Comissão Técnica de Gerenciamento realizarão a seleção e análise dos projetos culturais, irão avaliar se os valores informados pelos agentes culturais são compatíveis com preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

-000076

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, orçamentos privados ou outros métodos de verificação.

6.3.2 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção e análise de projetos culturais, se, após a análise forem considerados inexequíveis e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.3.2.1 – Caso o agente cultural discorde dos valores glosados(vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispões Edital.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

7.1 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis, através do Departamento de Cultura deseja realizar a presente licitação para a contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do Festival de calouros, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lidianópolis, durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município. A realização do Festival de Calouros, como parte das comemorações do aniversário do município de Lidianópolis, representa muito mais do que um evento artístico: trata-se de uma ação estratégica de valorização cultural, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos comunitários. Historicamente, Lidianópolis preserva um legado cultural rico, construído pela expressão espontânea de sua gente, vozes que ecoam nos lares, nos encontros familiares e nas festas locais. Ao promover este festival, o município não apenas resgata essa tradição, mas a reinventa em um espaço democrático de expressão, onde talentos locais ganham visibilidade e reconhecimento. A contratação de empresa especializada com equipe técnica qualificada é essencial para assegurar a qualidade, a organização e a imparcialidade no processo de avaliação e condução do evento. Mais do que entretenimento, o Festival de Calouros é uma ferramenta de inclusão social, pois oportuniza a participação de pessoas de todas as idades e origens, contribuindo para o fortalecimento da autoestima individual e do sentimento de pertencimento coletivo. Além disso, o festival atua como um catalisador de vínculos familiares e comunitários, ao reunir pais, filhos, amigos e vizinhos em torno de um propósito comum: celebrar o talento, a coragem e a alegria de ser parte desta terra. Incentivar e descobrir novos talentos locais é um investimento simbólico e concreto na identidade cultural do município.

Portanto, a realização deste evento com acompanhamento técnico profissional é justificável e necessária, não apenas para garantir o êxito das atividades, mas também para dar à população de Lidianópolis um motivo legítimo de orgulho, memória e esperança. A contratação deverá ser por Chamada Pública com recursos do Decreto nº 11.740/2023 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

7.2 – O evento deve ocorrer no dia 05/06/2026.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

8.1 - Não se aplica ao objeto;

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

-000074

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

9.1 – Prestação dos serviços de qualidade, atendendo a todos os requisitos legais, contidos no Termo de Referência e Edital de Seleção.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

10.1 – A gestão do Termo de Execução Cultural será realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento nomeada pelo Decreto nº 5.440/2026 e fiscalizado pelo fiscal de contratos, sr. Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, nomeado pela Portaria nº 4.932/2025.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

11 – Não se aplica.

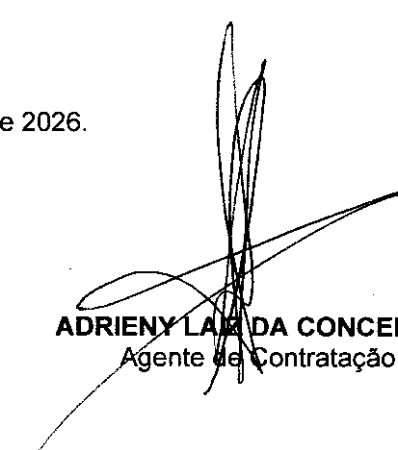
XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

12.1 – O Agente Cultural deverá seguir todas as normativas vigentes quanto aos possíveis impactos ambientais.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1 – A equipe de planejamento declara viável a realização da concessão, com base neste estudo técnico preliminar.

Lidianópolis, 11 de maio de 2026.


ADRIENY LAIZ DA CONCEIÇÃO
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

-0000075

Adrieny Laiz da Conceição

Matrícula nº 200933

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

1.1 - Natureza do objeto do Chamamento:

- Chamada Pública para Credenciamento de AGENTES CULTURAIS, seguindo o disposto NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014 e 14.399/2022 e Decretos nº 11.453 e 11.740 de 2023.

1.2 - Quantitativos:

LOTE 1

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscritos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros, incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000076

Adrieny Lúiz da Conceição
Matricula nº 200933

			14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros , assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros , incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros , em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

1.3 – Detalhamento do objeto:

1.3.1 – O Município de Lidianópolis realizará nos dias 05 e 06 de junho/2026 atividades culturais em comemoração ao seu 36º aniversário.

1.3.2 - Os itens solicitados acima visam atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lidianópolis-PR para a realização do 2º Festival de Calouros, que será realizado no dia 05/06/2026, evento de cunho cultural que promove a valorização de talentos locais, a inclusão social por meio da arte, o fortalecimento da identidade cultural e o acesso da população a atividades culturais de qualidade.

1.3.3 – O festival contará com apresentações musicais de calouros previamente inscritos, e, para garantir a qualidade artística e técnica do evento, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em repertório musical (Banda), a qual será responsável pela preparação dos arranjos musicais de acordo com as escolhas dos participantes, realização de ensaios, acompanhamento ao vivo das apresentações dos calouros e condução do show de encerramento do evento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis, através do Departamento de Cultura deseja realizar a presente licitação para a contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do Festival de calouros, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lidianópolis, durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município. A realização do Festival de Calouros, como parte das comemorações do aniversário do município de Lidianópolis, representa muito mais do que um evento artístico: trata-se de uma ação estratégica de valorização cultural, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos comunitários. Historicamente, Lidianópolis preserva um legado cultural rico, construído pela expressão espontânea de sua gente, vozes que ecoam nos lares, nos encontros familiares e nas festas locais. Ao promover este festival, o município não apenas resgata essa tradição, mas a reinventa em um espaço democrático de expressão, onde talentos locais ganham visibilidade e reconhecimento. A contratação de empresa especializada com equipe técnica qualificada é essencial para assegurar a qualidade, a organização e a imparcialidade no processo de avaliação e condução do evento. Mais do que entretenimento, o Festival de Calouros é uma ferramenta de inclusão social, pois oportuniza a participação de pessoas de todas as idades e origens, contribuindo para o fortalecimento da autoestima individual e do sentimento de pertencimento coletivo. Além disso, o festival atua como um catalisador de vínculos familiares e comunitários, ao reunir pais, filhos, amigos e vizinhos em torno de um propósito comum: celebrar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

-000077

Avenida Luiz da Conceição
Matricula nº 200933

o talento, a coragem e a alegria de ser parte desta terra. Incentivar e descobrir novos talentos locais é um investimento simbólico e concreto na identidade cultural do município.

2.2 - Portanto, a realização deste evento com acompanhamento técnico profissional é justificável e necessária, não apenas para garantir o êxito das atividades, mas também para dar à população de Lidianópolis um motivo legítimo de orgulho, memória e esperança. A contratação deverá ser por Chamada Pública com recursos do Decreto nº 11.740/2023 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – Esta Chamada Pública visa atender o planejamento da realização do 2º Festival de Calouros que o município realizará no dia 05/06/2026, o qual faz parte das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

3.2 – Toda a estrutura solicitada deve atender a demanda do Festival de Calouros, que inicia com os ensaios, a condução do festival e show de no mínimo 1 hora após a finalização do festival.

5 – VALOR MÁXIMO

5.1 – O valor total do projeto é de R\$: **O valor total do projeto é de R\$: 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos).**

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - O objeto desta Chamada Pública deverá ser entregue/executado no dia 05 de junho de 2026.

6.1.1 – O evento acontecerá no Centro de Eventos Nelson Lourenço no Município de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida.

6.2 – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e da entrega total do objeto e/ou execução do serviço.

7 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, caso não tenha apresentado os documentos de habilitação no momento da seleção, deverá encaminhar no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção, por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

7.1.1 - Pessoa Física:

a) Documento pessoal do Agente Cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) Certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, (se couber);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, imitada no site do Tribunal Superior do Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

000076

e) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

7.1.2 – Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

§ 1º O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

§ 2º O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

§ 3º Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ) ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

.-000079

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Receita Federal da sede do proponente;

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

§ 1º - A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, **poderá apresenta-las separadamente**. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, **deverão apresentar a certidão unificada** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente**.

7.1.3 - Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 - e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000086

Reny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

f) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – A seleção dos projetos será dividida em duas etapas:

- a) Análise de mérito cultural; e
- b) Análise da planilha orçamentária.

8.2 – Análise do Mérito Cultural

8.2.1 – Comissão de Seleção

8.2.1.1 – A comissão de seleção e análise de projetos culturais será formada por servidores do órgão público responsável pela execução, indicados pelo Conselho de Cultura, sendo:

- a) 03 membros indicados pelo Poder Público Municipal;
- b) 01 representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- c) 01 representante dos trabalhadores da Cultura.

8.2.2 – Critérios de seleção

8.2.2.1 – Os critérios de avaliação dos projetos são:

- a) Mérito Cultural – 50 pontos;
- b) Capacidade de execução do projeto – 10 pontos;
- c) Viabilidade orçamentária – 10 pontos;
- d) Diversidade Cultural – 10 pontos;
- e) Proposta de acessibilidade – 05 pontos;
- f) Adequação ao público-alvo – 05 pontos;
- g) Sustentabilidade do projeto – 05 pontos; e
- h) Histórico do agente cultural – 05 pontos.

- Somatório de 100 pontos.

8.2.3 – Análise do mérito cultural

8.2.3.1 – Os membros da Comissão de Seleção e análise dos projetos culturais, farão análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste Edital. Por análise comparativa, compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9 – ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os membros da comissão de seleção e análise dos projetos culturais, irão avaliar se os valores informados pelos agentes culturais são compatíveis com preços praticados no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000081 Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, orçamentos privados ou outros métodos de verificação.

9.2 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção e análise de projetos culturais, se, após a análise forem considerados inexecutáveis e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.2.1 – Caso o agente cultural discorde dos valores glosados(vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispões Edital.

10 – GESTÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

10.1 - A gestão do Termo de execução cultural será realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195/2022, nomeada pelo Decreto nº 5.440/2026. Sendo acompanhada pelo Fiscal de Contratos do Município de Lidianópolis.

11 – OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO:

11.1 – Caberá ao Agente Cultural:

11.1.1 – Designar pessoa para representar a empresa selecionada nas tratativas referentes a este Chamamento;

11.1.2 – Responsabilizar-se totalmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

11.1.3 – Responsabilizar-se pela escolha da equipe de trabalho e de fornecedores, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

11.2 – Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

11.3 – O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que:

- a) possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e
- b) tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

11.4 – Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

11.5 – O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará constas à administração pública por meio das seguintes categorias seguindo o disposto no art. 29 do Decreto nº 11.453/2023:

I – prestação de informações *in loco*;

II – prestação de informações m relatório de execução do objeto; ou

III – prestação de informação em relatório de execução financeira.

12 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1 – Caberá ao Município:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:

licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

000082

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

11.1.1 – Acompanhar toda a execução do projeto através do fiscal de contratos e da Comissão Técnica de Gerenciamento.

11.1.2 – Definir a categoria de prestação de informações seguindo o disposto no Decreto nº 11.453/2023;

11.1.3 – Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

11.1.4 – Manter a documentação relativa à execução do objeto e a execução financeira pelo prazo de cinco anos, contados do fim da vigência do instrumento.

11.1.5 – Designar agente público ou encaminhar a própria comissão o relatório de execução para a sua análise e emissão de parecer técnico, seguindo os procedimentos do art. 31 do Decreto nº 11.453/2023.

Lidianópolis, 11 de maio de 2026.

ADRIENY LAIZ DA CONCEIÇÃO
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

000083

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO SETOR DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos, vem, mui respeitosamente, junto a responsável pelo Setor de Finanças desta secretaria a fim de atender à solicitação realizada pela responsável desta Secretaria, solicitar que seja emitido parecer financeiro a este setor de licitação para que possamos realizar **Chamada Pública** através do **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.**

O valor máximo desta licitação é de: **R\$: 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos).**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

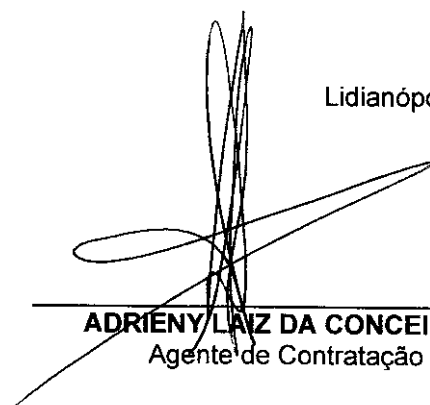
Entrega do referido objeto;

Apresentação da Nota Fiscal;

Em até 15 (Quinze) dias uteis após entrega;

Conta:

Lidianópolis-PR, 13 de maio de 2026.



ADRIENY LAIZ DA CONCEIÇÃO
Agente de Contratação

Ciente em: 13 / 05 / 2026



Letícia Cristina do Carmo Maciel
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

-000084

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

Lidianópolis, 13 de maio de 2025.

PARECER FINANCEIRO

Ilma. Sr^a. Adrieny Laiz da Conceição

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização da **Chamada Pública** através do **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Recursos: Fontes – Red. 909 e 910
- Entrega do referido objeto.
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após entrega.

Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.

Letícia Cristina do Carmo Maciel
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

-000085

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

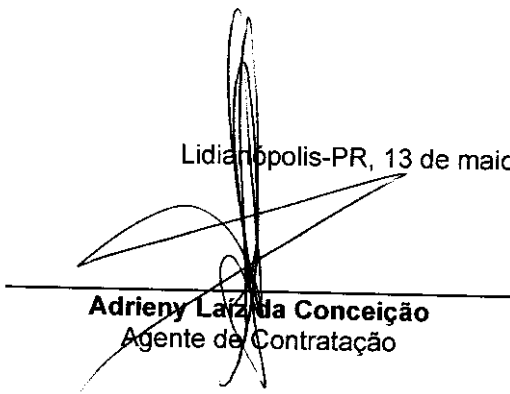
AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Setor de Licitações e Contratos, de posse das **DEVIDAS COTAÇÕES DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, a fim de atender à solicitação da Secretaria de Educação desta Municipalidade, solicitar que seja emitido parecer contábil a este setor de licitação de todos os dados orçamentários para que possamos realizar a **Chamada Pública** através do **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.**

O valor máximo desta licitação é de **R\$ 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos).**

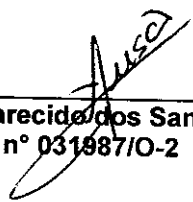
- Secretaria da Educação e Cultura – Fonte – Red. 909 e 910

Lidianópolis-PR, 13 de maio de 2026.



Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação

Ciente em: 13/05/2026



Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O-2
Contador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

-0000086

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

PARECER CONTÁBIL

FINALIDADE: Credenciamento para seleção de projetos culturais que visem a promoção da cultura e valorização da diversidade cultural.

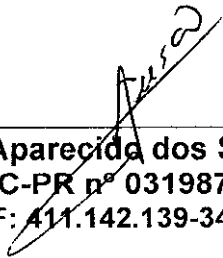
Em atenção à solicitação, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações da decorrente Contratação.

O pagamento será efetuado através das seguintes rubricas orçamentarias constantes no orçamento do exercício 2026 e outros:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
09.006	DEPARTAMENTO DE CULTURA			
09.006.13.392.0035.2146	RESGATE DA CULTURA E PROMOÇÕES A EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES			
909	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1063	50.091,28
910	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31063	231,92

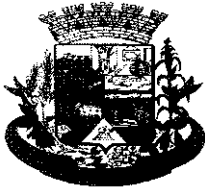
Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros nas despesas/fontes. E após seja encaminhado para o ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lidianópolis , 14 Maio de 2026



Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O2
CPF: 411.142.139-34

A
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

0000087

Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A Chamada Pública através do CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

Processo Administrativo: 026/2026;

Modalidade: Chamada pública nº 03/2026;

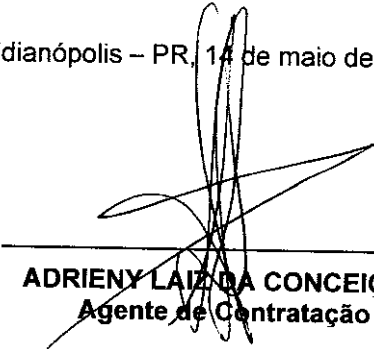
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

Prazo de Entrega: **Parcelado, conforme cronograma.**

Local de Entrega: Prefeitura do Município de Lidianópolis – Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro;

Vigência: 12 (doze) meses.

Lidianópolis – PR, 14 de maio de 2026.


ADRIENY LAIZ DA CONCEIÇÃO
Agente de Contratação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA Nº 5.273, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,**

CONSIDERANDO, que cabe à Administração fiscalizar e acompanhar a execução de contratos nos termos do disposto no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.614/2023

RESOLVE :

Art. 1º - Designar para exercer a função de **Fiscal de Contrato** o Sr. **HERICK MATEUS TACHINSKI DE ABREU**, matrícula **200928**, lotado no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela administração, visando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados para a administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município
Edição N.º 3825 Ano 2025
Página N.º 08
Lidianópolis, 14/10/2025

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



000089

Adrieny Laiz de Conceição
Matricula nº 200933

Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3965

Lidianópolis, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2026

Gabinete do
Prefeito**LIDIANÓPOLIS**
PREFEITURA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 5.497 DE 06 DE MAIO DE 2026**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a **Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços do Município de Lidianópolis – PR**, que atuará sob a presidência do primeiro:

- I – Hemerson José Raimundo, matrícula nº 200949 – Departamento de Administração;
- II – Daniel Rosa Micionero, matrícula nº 300070 – Departamento de Administração;
- III – Maria Carolina Saia Grava Lyra, matrícula nº 200768 – Departamento de Saúde;
- IV – Soely Graneiro, matrícula nº 200783 – Departamento de Saúde;
- V – Sidnei Gonçalves Firino, matrícula nº 200939 – Assistência Social;
- VI – Carla Fernanda Lozano, matrícula nº 200761 – Departamento de Educação;
- VII – Vera Lucia Lopes Santos, matrículas nº 500015/200446 – Departamento de Educação.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços proceder à conferência, fiscalização e recebimento de bens, materiais, equipamentos e serviços adquiridos ou contratados pelo Município, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 3º. Pelo desempenho das atribuições inerentes à Comissão, os servidores designados farão jus ao recebimento de função gratificada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo, conforme previsto na Lei Municipal nº 847/2017, Capítulo VIII, que dispõe sobre as Funções Gratificadas.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 5.418 de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238

MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLAC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) PARA O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 - A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 - As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no Município de Lidianópolis.

1.4 - Deste modo, o Município de Lidianópolis, Estado do Paraná torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 – Objeto do Edital

2.1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Lidianópolis/PR.

2.2 – Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 – Será selecionado 01(um) projeto.

2.2.2 – Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recurso da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 – Valor total do edital

2.3.1 – O projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.3.2 – O valor total deste edital é de **R\$ 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).**

2.3.3 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.006.13.392.0035.2146 3.3.90.39.00.00 1063

2.3.4 – Sobre o valor total repassado pelo Município de Lidianópolis ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 – Prazo de inscrição

2.4.1 – De ____ horas do dia ____ até as ____ do dia ____.

2.4.2 – As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4.3 – A sessão pública ocorrerá no dia ____ às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro.

2.5 – Quem pode participar

2.5.1 – Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, que resida ou não no Município de Lidianópolis/PR.

2.5.1.1 – Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.2 – O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2.1 – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 – Quem NÃO pode participar

2.6.1 – Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 – Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1 – Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01(um) projeto cultural e poderá ser contemplado com no máximo 01(um) projeto cultural.

3 – ETAPAS

3.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I – Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

II – Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

III – Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4 – INSCRIÇÕES

4.1 - O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Rua Juscelino Kubitschek, 327, centro, 1º piso, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 – COTAS

5.1 – Categoria de cotas:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 - Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o

preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 - Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 - Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 – Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivas

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6 – COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 – Preenchimento do modelo:

6.1.1 - O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Lidianópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 – Previsão de execução do objeto:

Os projetos apresentados deverão ser executados nos dias 05 e 06 de junho de 2026.

6.3 – Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas

variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 – Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7 – ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 – Quem analisa os projetos:

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.440/2026 – Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento Cultural.

7.2 – Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 – Análise de mérito cultural:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 – Análise da planilha orçamentária:

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 – Valores incompatíveis com o mercado:

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6- Recurso da etapa de seleção:

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> e no site oficial do Município, na aba CHAMADA PÚBLICA: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento à Cultura do Município de Lidianópolis, que deve ser apresentado por meio do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

8 – REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação em geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9 – ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 – Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 01(um) dia após a publicação do resultado final da seleção, por meio do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas via internet.
- IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO LOCAL]
- VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II – certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO DO ENTE] em nome do representante do grupo
- IV – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 – Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Técnica de Gerenciamento, que deve ser apresentado por e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Termo de Execução contratual

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Lidianópolis contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 – Recebimento dos recursos financeiros:

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11 – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Lidianópolis de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 – Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de Lidianópolis

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 – Como o agente cultural presta contas ao Município de Lidianópolis

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 10(dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 – Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados no site: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 – Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e telefone: (43) 3473-1238 – ramal: 2014 e 2005.

Os casos omissos ficarão a cargo do Comissão Técnica de Gerenciamento de Fomento à Cultura.

13.4 – Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12(doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 – Anexos do Edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio/Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026
ANEXO I

ANEXO I – CATEGORIAS

1 - RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos)**, que devem ser utilizados para atender a totalidade do objeto:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscritos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros, incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.

06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros , em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

2 - DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 – Categoria de cotas:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

3 – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORI AS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORR ÊNCIA	COTAS PARA PESSOA S NEGRAS	COTAS PARA PESSOA S ÍNDIGEN AS	COTAS PARA PCD	QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGO RIA
Pessoas- negras (pretas e pardas)	12	5	2	1	20	R\$	R\$
Pessoas indígenas	12	5	2	1	20	R\$	R\$
Pessoas com deficiência	12	5	2	1	20	R\$	R\$

PREENCHA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

- I - cotas para outros grupos sociais e;
- II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

APÊNDICE DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

1.1 - Natureza do objeto do Chamamento:

- Chamada Pública para Credenciamento de AGENTES CULTURAIS, seguindo o disposto NAS LEI Nº 14.133/2021, 13.018/2014 e 14.399/2022 e Decretos nº 11.453 e 11.740 de 2023.

1.2 - Quantitativos:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscitos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo,

			fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros , incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) , em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros , assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros , incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros , em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

1.3 – Detalhamento do objeto:

1.3.1 – O Município de Lidianópolis realizará nos dias 05 e 06 de junho de 2026 atividades culturais em comemoração ao 36º Aniversário do Município.

1.3.2 - Os itens solicitados acima, visam atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Lidianópolis-PR para a realização do 2º Festival de Calouros, que será realizado no dia 05/06/2026, evento de cunho cultural que promove a valorização de talentos locais, a inclusão social por meio da arte, o fortalecimento da identidade cultural e o acesso da população a atividades culturais de qualidade.

1.3.3 – O festival contará com apresentações musicais de calouros previamente inscritos, e, para garantir a qualidade artística e técnica do evento, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em repertório musical (Banda), a qual será responsável pela preparação dos arranjos musicais de acordo com as escolhas dos participantes, realização de ensaios, acompanhamento ao vivo das apresentações dos calouros e condução do show de encerramento do evento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis, através do Departamento de Cultura deseja realizar a presente licitação para a contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do 2º Festival de Calouros, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lidianópolis, durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município. A realização do Festival de Calouros, como parte das comemorações do aniversário do município de Lidianópolis, representa muito mais do que um evento artístico: trata-se de uma ação estratégica de valorização cultural, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos comunitários. Historicamente, Lidianópolis preserva um legado cultural rico, construído pela expressão espontânea de sua gente, vozes que ecoam nos lares, nos encontros familiares e nas festas locais. Ao promover este festival, o município não apenas resgata essa tradição, mas a reinventa em um espaço democrático de expressão, onde talentos locais ganham visibilidade e reconhecimento. A contratação de empresa especializada com equipe técnica qualificada é essencial para assegurar a qualidade, a organização e a imparcialidade no processo de avaliação e condução do evento. Mais do que entretenimento, o Festival de Calouros é uma ferramenta de inclusão social, pois oportuniza a participação

de pessoas de todas as idades e origens, contribuindo para o fortalecimento da autoestima individual e do sentimento de pertencimento coletivo. Além disso, o festival atua como um catalisador de vínculos familiares e comunitários, ao reunir pais, filhos, amigos e vizinhos em torno de um propósito comum: celebrar o talento, a coragem e a alegria de ser parte desta terra. Incentivar e descobrir novos talentos locais é um investimento simbólico e concreto na identidade cultural do município.

2.2 - Portanto, a realização deste evento com acompanhamento técnico profissional é justificável e necessária, não apenas para garantir o êxito das atividades, mas também para dar à população de Lidianópolis um motivo legítimo de orgulho, memória e esperança. A contratação deverá ser por Chamada Pública com recursos do Decreto nº 11.740/2023 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – Esta Chamada Pública visa atender o planejamento da realização do show de calouros que o município realizará no dia 05/06/2026, o qual faz parte das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

3.2 – Toda a estrutura solicitada deve atender a demanda do 2º Festival de Calouros, que inicia com os ensaios, a condução do festival e show de no mínimo 1 hora após a finalização do festival.

5 – VALOR MÁXIMO

5.1 – O valor total do projeto é de **R\$50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos).**

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - O objeto desta Chamada Pública deverá ser entregue/executado no dia 05 de junho de 2026.

6.1.1 – O evento acontecerá no Centro de Eventos Nelson Lourenço no Município de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida.

6.2 – O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e da entrega total do objeto e/ou execução do serviço.

7 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, caso não tenha apresentado os documentos de habilitação no momento da seleção, deverá encaminhar no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção, por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

7.1.1 - Pessoa Física:

- a) Documento pessoal do Agente Cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, (se couber);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, imitada no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

7.1.2 – Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

§ 1º O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

§ 2º O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

§ 3º As proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ) ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

§ 1º - A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, **poderá apresentar-las separadamente**. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, **deverão apresentar a certidão unificada** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente**.

7.1.3 – Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – A seleção dos projetos será dividida em duas etapas:

- a) Análise de mérito cultural; e
- b) Análise da planilha orçamentária.

8.2 – Análise do Mérito Cultural

8.2.1 – Comissão de Seleção

8.2.1.1 – A comissão de seleção e análise de projetos culturais será formada por servidores do órgão público responsável pela execução, indicados pelo Conselho de Cultura, sendo:

- a) 03 membros indicados pelo poder público municipal;
 b) 01 representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;
 c) 01 representante dos trabalhadores da Cultura.

8.2.2 – Critérios de seleção

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação o do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas	10

	do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH (municípios que compõem a AMUVI)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- **Serão desclassificados os projetos que:**
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9 – ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os membros a comissão de seleção e análise dos projetos culturais, irão avaliar se os valores informados pelos agentes culturais são compatíveis com preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, orçamentos privados ou outros métodos de verificação.

9.2 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção e análise de projetos culturais, se, após a análise forem considerados inexequíveis e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.2.1 – Caso o agente cultural discorde dos valores glosados(vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispões Edital.

10 – GESTÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

10.1 - A gestão do Termo de execução cultural será realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195/2022, nomeada pelo Decreto nº 5.440/2026. Sendo acompanhada pelo fiscal de contrato do Município de Lidianópolis.

11 – OBRIGAÇÕES:

11.1 - São obrigações do Município de Lidianópolis:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações ao Município de Lidianópolis por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **10(dez) dias úteis** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lidianópolis a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

CHAMADA PÚBLICA nº ____/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertencem a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero

- ☐ () Mulher Transgênero
- ☐ () Homem Transgênero
- ☐ () Pessoa Não Binária
- ☐ () Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ () Branca
- ☐ () Preta
- ☐ () Parda
- ☐ () Indígena
- ☐ () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ () Sim
- ☐ () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ () Auditiva
- ☐ () Física
- ☐ () Intelectual
- ☐ () Múltipla
- ☐ () Visual
- ☐ () Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ () Não tenho Educação Formal
- ☐ () Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ () Ensino Fundamental Completo
- ☐ () Ensino Médio Incompleto
- ☐ () Ensino Médio Completo
- ☐ () Curso Técnico Completo
- ☐ () Ensino Superior Incompleto
- ☐ () Ensino Superior Completo
- ☐ () Pós Graduação Completo
- ☐ () Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.621,00.)

- ☐ () Nenhuma renda.
- ☐ () Até 1 salário mínimo

- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
☐ De 3 a 5 salários mínimos
☐ De 5 a 8 salários mínimos
☐ De 8 a 10 salários mínimos
☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
☐ Bolsa família
☐ Benefício de Prestação Continuada
☐ Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
☐ Pessoa indígena
☐ Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
☐ Produtor(a)
☐ Gestor(a)
☐ Técnico(a)
☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Não Binária
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;

- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
------------------------------	-------------------	----------	----------------

Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)
-----------------	----------	--------------	--

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e	10

	valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5

00012

J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.



000123

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

000124

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Lidianópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, matrícula nº 300013, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Credenciamento para seleção projetos culturais que visem à promoção da cultura e valorização da diversidade cultural no município de Lidianópolis, conforme disposto nas Leis nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 e Decretos nº 11.453 e 11.740 de 2023, contemplado conforme abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscitos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas.

-000125

			Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros , com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros , incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) , em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros, em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Lidianópolis:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

000126

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Lidianópolis por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **10(dez) dias úteis** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lidianópolis a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

000127

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

000128

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 – O município de Lidianópolis realizará o monitoramento das ações através da Comissão de Gerenciamento Técnico de Fomento à Cultura e pelo responsável pela realização do evento, objeto deste Termo. Que serão responsáveis pelo monitoramento e controle dos resultados desejados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lidianópolis, ____ de ____ de 2026.

Pelo órgão:



[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]
Agente Cultural



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

A -000130
Adrieny Laiz da Conceição
Matricula nº 200933

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Procuradoria do Município:

Venho por meio deste solicitar a emissão do Parecer Jurídico para o Processo Licitatório com o objeto – **A Chamada Pública** através do **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.**

Processo Administrativo: 036/2026;

Modalidade: **Chamada Pública** nº 003/2026;

Encaminha-se ao setor jurídico.

Lidianópolis-PR, 14 de maio de 2026.


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

Ciente em: 18/05/2026.



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

13.1
Adriana Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2020

PARECER JURÍDICO Nº 61/2026

Referência: Secretaria de Licitações. Chama Pública. Credenciamento para seleção de projetos culturais que visem à promoção da cultura e valorização da diversidade cultural no município de Lidianópolis.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do credenciamento para seleção de projetos culturais que visem à promoção da cultura e valorização da diversidade cultural no município de Lidianópolis.

O processo se encontra instruído com os seguintes documentos: a) solicitação oriunda da secretaria de educação e cultura, ata do conselho municipal e termo de referência; b) leis e regulamentos de fomento à cultura; c) autorização de abertura do processo licitatório; d) decreto municipal de nomeação do agente de contratação; e) estudo técnico preliminar; f) parecer financeiro e contábil; g) portarias de nomeação do fiscal de contrato e da comissão permanente de recebimento de bens e serviços do município de Lidianópolis; h) minuta do edital e do termo de execução cultural.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria não será sobre os aspectos técnicos e orçamentários do processo, restringindo-se tão somente à análise jurídica do procedimento pretendido por meio de Chamamento Público.

Com o objetivo de disseminar o fomento à cultura no país, o governo federal regulamentou a Política Nacional Aldir Blanc.

Adicionalmente, convém pontuar que a utilização de processos públicos de seleção para a execução de ações que visem ao fomento cultural é o meio que pode viabilizar o alcance dos objetos das políticas públicas citadas acima, competindo ao gestor atentar-se ao cumprimento das especificações técnicas constantes na legislação pertinente.

Assim, o art. 9º § 1º, do Decreto Federal nº 11453/2023, determina que os processos públicos "se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de

fl. 1



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

132
Adneiry Laiz da Conceição
Agente de Contabilidade
Decreto nº 5.460/2026

linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento;

Adicionalmente, a execução dos recursos financeiros deverá obedecer a impessoalidade na análise do mérito cultural por meio da discussão e participação da comunidade cultural, nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 11740/2023, a saber:

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

Portanto, verifica-se que o Chamamento Público é a forma mais adequada para realizar e executar os ditames da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, garantindo a impessoalidade para a convocação dos selecionados, seguindo sempre os princípios constitucionais da igualdade, da transparência na aplicação dos recursos públicos, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

2.1 – DA FASE DE PLANEJAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS

De acordo com o Decreto Federal nº 11.453/2023, o art. 12 define que o chamamento público compreende três fases, quais sejam:

Art. 12. As fases do chamamento público serão:
I - planejamento;
II - processamento; e
III - celebração.

A 1ª fase do chamamento público, denominada fase de planejamento, consiste nas seguintes etapas, conforme dispõe o art. 13 do mencionado decreto:

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:
I - preparação e prospecção;
II - proposição técnica da minuta de edital;
III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital;
e



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2023
133

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada

Já a 2ª fase do chamamento público, denominada fase de processamento, consiste nas seguintes etapas, de acordo com o art. 16:

Art. 16 Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;

III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, senecessário, dois dias úteis para contrarrazões;

IV - recebimento e julgamento de recursos; e

V - divulgação do resultado final. (Grifei)

Da análise da minuta do edital de chamamento público, verifica-se que os tópicos referentes à fase de processamento estão de acordo com a legislação. O edital em análise disponibilizará meio eletrônico para a inscrição das propostas, observando o prazo mínimo exigido pela legislação; a seleção dos projetos será realizada por comissão de seleção específica; e o prazo para interposição de recurso atende ao mínimo acima exigido pela legislação.

Além disso, o Edital contempla diversos itens que asseguram a lisura e objetividade da seleção, como a estipulação de critérios de avaliação e de desempate; impedimentos; obrigações e demais orientações para a boa realização dos objetos pretendidos. Também foi disponibilizados canais de atendimento para eventuais esclarecimentos, através de e-mail institucional e telefones, o que atende a previsão contida no art. 17 do Decreto nº 11453/2023.

O § 2º do art. 18º do referido decreto prevê que "As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa". A minuta do edital contempla a hipótese de desclassificação.

Além da proibição ao nepotismo, prevista no § 5º do art. 19 do Decreto nº 11.453/2023, há previsão expressa no Edital em análise esclarecendo as hipóteses de impedimento para participação nos certames.

Por fim, a 3ª fase do chamamento público, denominada fase de celebração, consiste nas seguintes etapas, nos termos dispostos no art. 19:



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2023
134

Art. 15 - Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas seguintes etapas:

- I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;
- II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de habilitação de contemplados; e
- III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados. (Grifei)

Os requisitos de habilitação, estes devem ser compatíveis com a natureza do respectivo instrumento jurídico, sem implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso dos agentes culturais às políticas públicas de fomento cultural, sendo vedada sua exigência de inscrição das propostas, por expressa disposição contida no § 1º do artigo mencionado, podendo, contudo, serem solicitados após a divulgação do resultado provisório.

Assim se vê, a minuta do edital de Chamamento Público e seus anexos estão em conformidade com a legislação vigente.

II.2 - INSTRUMENTO JURÍDICO PARA FORMALIZAÇÃO

O art. 3º, §3º do Decreto Federal nº 11.740/2023 define os documentos compatíveis com a formalização dos Chamamentos Públicos em análise, in verbis:

Art. 9º Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas ações e as atividades de que trata o art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, por meio de:

- I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.453, de 2023;

§ 2º Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput deverão prever expressamente a formalização de instrumento jurídico compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

- I - serviço de execução cultural de que trata o art. 12 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

(...)

11.4



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

135
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026

Assim, conforme previsão contida no art. 13, inciso IV do Decreto nº 11.453/2023, o Edital de Chamamento Público deve conter em seus anexos a minuta do instrumento jurídico pertinente.

Art. 13 - Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

(...)

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

Em caso em análise, a minuta do Termo de Execução Cultural encontra-se disponibilizado no Anexo do Edital.

Assim, verifica-se que a minuta do edital e seus anexos atendem às exigências da legislação vigente.

III - Conclusão

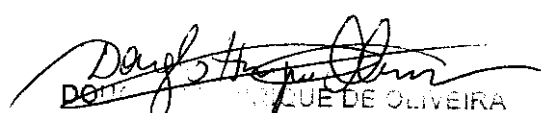
Como exposto, manifesta-se pela legalidade do processo e APROVAÇÃO da minuta do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, bem como de seus respectivos Anexos, assim como pelo prosseguimento do feito, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Assim, entretanto, a publicação do edital a revisão pelo setor responsável a fim de que haja coerência e inserção de numeração de todos os itens que compõem o documento, bem como que não haja disposições sem a necessária enumeração.

Assim, tais considerações jurídicas, caberá à Autoridade competente a decisão de prosseguir ou não com a contratação.

Requer. À consideração superior.

Lidianópolis, 18 de maio de 2026.


Douglas Henrique de Oliveira
Procurador
OAB

Douglas Henrique de Oliveira
Procurador do Município

CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO
Procuradora Jurídica do Município
OAB PR 68.762



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

36
Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município, **Sr. Aparecido Buzato**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e 14.339/2022 suas alterações legais, resolve:

AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Modalidade: Chamada Pública nº 03/2026

Forma de Julgamento: Credenciamento

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

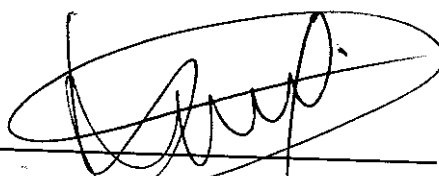
Prazo de Entrega: conforme cronograma.

Local de Entrega: Prefeitura Municipal – Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro

Vigência: 12 (doze) meses.

Objeto da Chamada Publica nº 004/2025: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

Lidianópolis – PR, 19 de maio de 2026


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) PARA O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 - A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 - As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais no Município de Lidianópolis.

1.4 - Deste modo, o Município de Lidianópolis, Estado do Paraná torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 – Objeto do Edital

2.1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais no Município de Lidianópolis/PR.

2.2 – Quantidade de projetos selecionados

2.2.1 – Será selecionado 01(um) projeto.

2.2.2 – Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recurso da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 – Valor total do edital

2.3.1 – O projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.3.2 – O valor total deste edital é de **R\$ 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

2.3.3 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.006.13.392.0035.2146 3.3.90.39.00.00 1063

2.3.4 – Sobre o valor total repassado pelo Município de Lidianópolis ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 – Prazo de inscrição

2.4.1 – De **07h30** horas do dia **20/05/2026** até às **17h00** do dia **27/05/2026**.

2.4.2 – As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4.3 – A sessão pública ocorrerá no dia **28/05/2026** às **09:00** horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, na Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro.

2.5 – Quem pode participar

2.5.1 – Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, que resida ou não no Município de Lidianópolis/PR.

2.5.1.1 – Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.2 – O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2.1 – Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 – Quem NÃO pode participar

2.6.1 – Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

2.6.2 – O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

2.6.3 – Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 – A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 – Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

2.7.1 – Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01(um) projeto cultural e poderá ser contemplado com no máximo 01(um) projeto cultural.

3 – ETAPAS

3.1 – Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I – Inscrições: etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II – Seleção: etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- III – Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
- IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4 – INSCRIÇÕES

4.1 - O agente cultural deve encaminhar por meio do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, 1º piso, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5 – COTAS

5.1 – Categoria de cotas:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 - Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o

preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 - Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 - Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivas

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6 - COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 - Preenchimento do modelo:

6.1.1 - O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Lidianópolis de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 - Previsão de execução do objeto:

Os projetos apresentados deverão ser executados nos dias 05 e 06 de junho de 2026.

6.3 - Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

6.3.1 - O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas

variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.3.2 – O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

6.3.3 – O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.3.4 – Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 – Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7 – ETAPAS DE SELEÇÃO

7.1 – Quem analisa os projetos:

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão os membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 5.440/2026 – Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento Cultural.

7.2 – Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.1 – Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

7.2.2 – Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 – Análise de mérito cultural:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 – Análise da planilha orçamentária:

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 – Valores incompatíveis com o mercado:

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6- Recurso da etapa de seleção:

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lidianópolis: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> e no site oficial do Município, na aba CHAMADA PÚBLICA: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento à Cultura do Município de Lidianópolis, que deve ser apresentado por meio do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

8 – REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação em geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9 – ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 – Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 01(um) dia após a publicação do resultado final da seleção, por meio do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com ou protocolar junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas via internet.

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.1 – A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO LOCAL]

VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II – certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO DO ENTE] em nome do representante do grupo

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 – Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Técnica de Gerenciamento, que deve ser apresentado por e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10 – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 – Termo de Execução contratual

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Lidianópolis contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 – Recebimento dos recursos financeiros:

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.3 – A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11 – DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Município de Lidianópolis de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 – Monitoramento e avaliação realizados pelo Município de Lidianópolis

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 – Como o agente cultural presta contas ao Município de Lidianópolis

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 10(dez) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 – Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponibilizados no site: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/chamada-publica>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 – Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e telefone: (43) 3473-1238 – ramal: 2014 e 2005.

Os casos omissos ficarão a cargo do Comissão Técnica de Gerenciamento de Fomento à Cultura.

13.4 – Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12(doze) meses após a publicação do resultado final.

13.5 – Anexos do Edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias de Apoio/Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de seleção;

- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;**
- Anexo V – Relatório de Objeto da Execução Cultural;**
- Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo;**
- Anexo VII – Declaração étnico-racial;**
- Anexo VIII – Declaração PCD;**
- Anexo IX – Formulário de interposição de recurso.**

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
ANEXO I

ANEXO I – CATEGORIAS

1 - RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos)**, que devem ser utilizados para atender a totalidade do objeto:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscritos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros, incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros, em horários estratégicos.

07	01	SERV	Cobertura completa do evento, incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.
----	----	------	---

2 - DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 – Categoria de cotas:

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

3 – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

A/C	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	PCD	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
01	-	-	-	01	R\$50.364,92	R\$50.364,92

APÊNDICE DO ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.

1.1 - Natureza do objeto do Chamamento:

- Chamada Pública para Credenciamento de AGENTES CULTURAIS, seguindo o disposto NAS LEI Nº 14.133/2021, 13.018/2014 e 14.399/2022 e Decretos nº 11.453 e 11.740 de 2023.

1.2 - Quantitativos:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscitos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros, incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.

05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros, em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

1.3 – Detalhamento do objeto:

1.3.1 – O Município de Lidianópolis realizará nos dias 05 e 06 de junho de 2026 atividades culturais em comemoração ao 36º Aniversário do Município.

1.3.2 - Os itens solicitados acima, visam atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Lidianópolis-PR para a realização do 2º Festival de Calouros, que será realizado no dia 05/06/2026, evento de cunho cultural que promove a valorização de talentos locais, a inclusão social por meio da arte, o fortalecimento da identidade cultural e o acesso da população a atividades culturais de qualidade.

1.3.3 – O festival contará com apresentações musicais de calouros previamente inscritos, e, para garantir a qualidade artística e técnica do evento, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em repertório musical (Banda), a qual será responsável pela preparação dos arranjos musicais de acordo com as escolhas dos participantes, realização de ensaios, acompanhamento ao vivo das apresentações dos calouros e condução do show de encerramento do evento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis, através do Departamento de Cultura deseja realizar a presente licitação para a contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show para acompanhar os calouros que irão participar do 2º Festival de Calouros, bem como estrutura de sonorização, organizados pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lidianópolis, durante a realização da semana em comemoração ao aniversário do Município. A realização do Festival de Calouros, como parte das comemorações do aniversário do município de Lidianópolis, representa muito mais do que um evento artístico: trata-se de uma ação estratégica de valorização cultural, promoção da cidadania e fortalecimento dos vínculos comunitários. Historicamente, Lidianópolis preserva um legado cultural rico, construído pela expressão espontânea de sua gente, vozes que ecoam nos lares, nos encontros familiares e nas festas locais. Ao promover este festival, o município não apenas resgata essa tradição, mas a reinventa em um espaço democrático de expressão, onde talentos locais ganham visibilidade e reconhecimento. A contratação de empresa especializada com equipe técnica qualificada é essencial para assegurar a qualidade, a organização e a imparcialidade no processo de avaliação e condução do evento. Mais do que entretenimento, o Festival de Calouros é uma ferramenta de inclusão social, pois oportuniza a participação de pessoas de todas as idades e origens, contribuindo para o fortalecimento da autoestima individual e do sentimento de pertencimento coletivo. Além disso, o festival atua como um catalisador de vínculos familiares e comunitários, ao reunir pais, filhos, amigos e vizinhos em torno de um propósito comum: celebrar o talento, a coragem e a alegria de ser parte desta terra. Incentivar e descobrir novos talentos locais é um investimento simbólico e concreto na identidade cultural do município.

2.2 - Portanto, a realização deste evento com acompanhamento técnico profissional é justificável e necessária, não apenas para garantir o êxito das atividades, mas também para dar à população de Lidianópolis um motivo legítimo de orgulho, memória e esperança. A contratação deverá ser por Chamada Pública com recursos do Decreto nº 11.740/2023 que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 – Esta Chamada Pública visa atender o planejamento da realização do show de calouros que o município realizará no dia 05/06/2026, o qual faz parte das festividades em comemoração ao aniversário da cidade.

3.2 – Toda a estrutura solicitada deve atender a demanda do 2º Festival de Calouros, que inicia com os ensaios, a condução do festival e show de no mínimo 1 hora após a finalização do festival.

5 – VALOR MÁXIMO

5.1 – O valor total do projeto é de **R\$50.364,92** (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro mil reais e noventa e dois centavos).

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - O objeto desta Chamada Pública deverá ser entregue/executado no dia 05 de junho de 2026.

6.1.1 – O evento acontecerá no Centro de Eventos Nelson Lourenço no Município de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida.

6.2 – O pagamento será realizado em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e da entrega total do objeto e/ou execução do serviço.

7 – REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – O agente cultural responsável pelo projeto selecionado, caso não tenha apresentado os documentos de habilitação no momento da seleção, deverá encaminhar no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da seleção, por meio eletrônico: licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

7.1.1 - Pessoa Física:

- a) Documento pessoal do Agente Cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- b) Certidão negativa de débitos relativos à créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, (se couber);
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, imitada no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

7.1.2 – Pessoa Jurídica:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

§ 1º O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

§ 2º O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

§ 3º Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ) ou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

§ 1º - A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresenta-las separadamente. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, deverão apresentar a certidão unificada que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.**

7.1.3 – Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

a) Documento pessoal do Agente Cultural, responsável pela empresa que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

Atenção: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- Que se encontram em situação de rua;
- Moradores de assentamentos (favelas) e/ou localização sem mapeamento público, sendo realizada a comprovação por autodeclaração (com firma reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica, que pode ser do Portal gov.br).

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – A seleção dos projetos será dividida em duas etapas:

- a) Análise de mérito cultural; e
- b) Análise da planilha orçamentária.

8.2 – Análise do Mérito Cultural

8.2.1 – Comissão de Seleção

8.2.1.1 – A comissão de seleção e análise de projetos culturais será formada por servidores do órgão público responsável pela execução, indicados pelo Conselho de Cultura, sendo:

- a) 03 membros indicados pelo poder público municipal;
- b) 01 representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- c) 01 representante dos trabalhadores da Cultura.

8.2.2 – Critérios de seleção

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e	10

	metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às	10

	atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH (municípios que compõem a AMUVI)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- **Serão desclassificados os projetos que:**
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9 – ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os membros a comissão de seleção e análise dos projetos culturais, irão avaliar se os valores informados pelos agentes culturais são compatíveis com preços praticados no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, orçamentos privados ou outros métodos de verificação.

9.2 – Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção e análise de projetos culturais, se, após a análise forem considerados inexequíveis e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.2.1 – Caso o agente cultural discorde dos valores glosados(vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispões Edital.

10 – GESTÃO DO TERMO DE SELEÇÃO

10.1 - A gestão do Termo de execução cultural será realizada pela Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar nº 195/2022, nomeada pelo Decreto nº 5.440/2026. Sendo acompanhada pelo fiscal de contrato do Município de Lidianópolis.

11 – OBRIGAÇÕES:

11.1 - São obrigações do Município de Lidianópolis:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações ao Município de Lidianópolis por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **10(dez) dias úteis** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lidianópolis a contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

CHAMADA PÚBLICA nº 03/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- ☐ Não pertença a comunidade tradicional
- ☐ Comunidades Extrativistas
- ☐ Comunidades Ribeirinhas
- ☐ Comunidades Rurais
- ☐ Indígenas
- ☐ Povos Ciganos
- ☐ Pescadores(as) Artesanais
- ☐ Povos de Terreiro
- ☐ Quilombolas
- ☐ Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero

- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Pessoa Não Binária
- ☐ Não informar

Raça, cor ou etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Indígena
- ☐ Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico Completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação Completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2026, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.621,00.)

- ☐ Nenhuma renda.
- ☐ Até 1 salário mínimo

- ☐ De 1 a 3 salários mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários mínimos
- ☐ De 5 a 8 salários mínimos
- ☐ De 8 a 10 salários mínimos
- ☐ Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- ☐ Não
- ☐ Bolsa família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada
- ☐ Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- ☐ Sim ☐ Não

Se sim. Qual?

- ☐ Pessoa negra
- ☐ Pessoa indígena
- ☐ Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- ☐ Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- ☐ Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- ☐ Curador(a), Programador(a) e afins.
- ☐ Produtor(a)
- ☐ Gestor(a)
- ☐ Técnico(a)
- ☐ Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- ☐ _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- ☐ Não
- ☐ Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☐ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Não Binária
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

() piso tátil;

- ☐ rampas;
- ☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ assentos para pessoas obesas;
- ☐ iluminação adequada;
- ☐ Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☐ a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ o sistema Braille;
- ☐ o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ a audiodescrição;
- ☐ as legendas;
- ☐ a linguagem simples;
- ☐ textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☐ capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☐ outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ Apoio financeiro municipal
- ☐ Apoio financeiro estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ Patrocínio privado direto
- ☐ Patrocínio de instituição internacional
- ☐ Doações de Pessoas Físicas
- ☐ Doações de Empresas
- ☐ Cobrança de ingressos
- ☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e	10

	valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5

J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Lidianópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, matrícula nº 300013, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Credenciamento para seleção projetos culturais que visem à promoção da cultura e valorização da diversidade cultura no município de Lidianópolis, conforme disposto nas Leis nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 e Decretos nº 11.453 e 11.740 de 2023, contemplado conforme abaixo:

Item	Quant	Un	Descrição
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscitos no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.

02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros , com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros.
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros , incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) , em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros, em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento , incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Lidianópolis:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Município de Lidianópolis por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **10(dez) dias úteis** contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lidianópolis a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 - O município de Lidianópolis realizará o monitoramento das ações através da Comissão de Gerenciamento Técnico de Fomento à Cultura e pelo responsável pela realização do evento, objeto deste Termo. Que serão responsáveis pelo monitoramento e controle dos resultados desejados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lidianópolis, ____ de ____ de 2026.

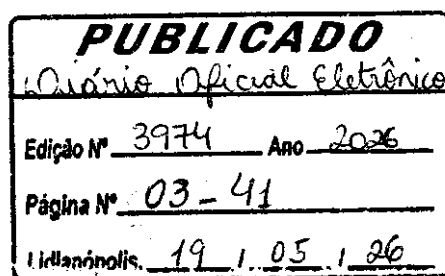
Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Agente Cultural



Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolispr@gmail.com>
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Depto. de Contratação
28/05/2026**PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA No 03/2026**

1 mensagem

Studio WJ <studiowj@hotmail.com>

27 de maio de 2026 às 10:09

Para: Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolispr@gmail.com>

Att,
Wellyngton Jhonis
(43) 9 9860-4135

12 anexos

-  **CERTIDÃO DE FALÊNCIA.pdf**
109K
-  **CERTIDAONEFATIVADEDEBITOSTRABALHISTAS.pdf**
85K
-  **CERTIDÃO FGTS.pdf**
81K
-  **ComprovantedeSituacaoCadastralnoCPF.pdf**
121K
-  **RGDowellitgton.pdf**
489K
-  **REQUERIMENTOEMPRESARIO.pdf**
1203K
-  **DECLARACAODEENQUADRAMENTO.pdf**
321K
-  **CADASTRODAPESSOAJURIDICA.pdf**
135K
-  **CERTIDÃO DÉBITOS MUNICIPAIS.pdf**
16K
-  **CERTIDÃO DÉBITOS FEDERAIS.pdf**
79K
-  **CERTIDÃO DÉBITOS ESTADUAIS.pdf**
23K
-  **PROJETO LIDIANÓPOLIS.pdf**
180K



PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

Nome fantasia: W. J. NOTÍCIAS

CNPJ: 29.983.622/0001-69

Endereço da sede: AVENIDA AVENIDA BRASIL, 151 - CENTRO

Cidade: Borrazópolis-PR

Estado: PARANÁ

Número de representantes legais: 01

Nome do representante legal:

CPF do representante legal: 073.683.499-06

E-mail do representante legal: studiowj@hotmail.com

Telefone do representante legal: 43 9 98318302

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☒ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Não Binária
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☒ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto

- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☒ Ensino Superior Incompleto
- ☐ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: Vale Music Festival

Escolha a categoria a que vai concorrer: pessoas negras (pretas e pardas)

Descrição do projeto

O projeto Vale Music Festival consiste na realização de um festival musical voltado à promoção da cultura, do entretenimento e da valorização dos artistas locais e regionais. O evento será organizado pela empresa Jornal Repórter do Vale e pretende reunir diferentes estilos musicais, proporcionando uma experiência cultural, social e turística para a população da região.

O festival contará com apresentações musicais, espaço gastronômico, área de convivência, cobertura midiática e estrutura preparada para receber o público com segurança e conforto. Além de promover lazer e entretenimento, o projeto busca fortalecer a economia local, incentivando o comércio, o turismo e a geração de empregos temporários durante a realização do evento.

A ideia do projeto surgiu a partir da percepção da necessidade de ampliar os eventos culturais e musicais na região, oferecendo ao público uma experiência moderna e acessível. O festival também nasce da forte conexão do jornal com a comunidade regional, utilizando sua visibilidade e alcance para promover cultura, integração social e valorização artística.

O contexto de realização do projeto está ligado ao crescimento do interesse por festivais de música e experiências culturais ao ar livre, especialmente entre jovens e famílias, tornando o evento uma oportunidade de desenvolvimento cultural e econômico para o Vale e região.

Objetivos do projeto

Promover um festival musical de grande impacto cultural e social para a comunidade regional.

Valorizar artistas locais e regionais e incentivando a produção cultural da região.

Proporcionar lazer, entretenimento e integração social ao público participante.

Incentivar o comércio local e movimentar a economia durante o período do evento.

Metas

Realização de 01 festival musical regional.

Participação de no mínimo 10 atrações musicais.

Público estimado entre 800 e 1.500 pessoas.

Inclusão de artistas locais e regionais na programação.

Divulgação do evento em redes sociais, portal de notícias e meios de comunicação regionais.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

O projeto será direcionado à população da cidade e municípios vizinhos, abrangendo crianças, jovens, adultos e famílias interessados em música, cultura e entretenimento. O festival busca promover um ambiente acessível, inclusivo e aberto à participação da comunidade em geral.

O público participante poderá envolver tanto espectadores quanto artistas e talentos locais, sem restrição de idade para participação musical, desde que atendam às orientações e organização do evento. O projeto também pretende incentivar a descoberta de novos talentos da região, valorizando a expressão artística e cultural da comunidade.

Além do público local, o evento busca alcançar visitantes de cidades vizinhas, contribuindo para a integração regional e para a movimentação do comércio local. O festival também beneficiará comerciantes, empreendedores e trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente na realização do evento.

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

() Pessoas vítimas de violência

() Pessoas em situação de pobreza

() Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

() Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

() Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

- ☐ () LGBTQIAPN+
 - ☐ () Povos e comunidades tradicionais
 - ☐ () Negros e/ou negras
 - ☐ () Ciganos
 - ☐ () Indígenas
 - ☒ (x) Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros, indicar qual _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Acessibilidade arquitetônica:

- ☒ (x) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☐ () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; ☐ () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☒ (x) iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☒ (x) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;
- ☐ () as legendas;
- ☒ (x) a linguagem simples;
- ☐ () textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☒ (x) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☐ () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☒ (x) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia

produtiva cultural; e

(x) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

As medidas de acessibilidade serão implementadas visando garantir inclusão, segurança e participação igualitária do público durante toda a realização do festival. O espaço do evento contará com rotas acessíveis e iluminação adequada, proporcionando melhores condições de circulação e mobilidade para pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Na comunicação do evento, será utilizada linguagem simples e acessível nos materiais de divulgação, orientações ao público e informações institucionais, facilitando a compreensão das atividades e da programação.

O projeto também contará com a contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante a programação do evento, garantindo acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a equipe organizadora receberá capacitação e orientações voltadas ao atendimento inclusivo e humanizado, promovendo a sensibilização dos profissionais, agentes culturais e demais envolvidos no festival, buscando eliminar atitudes capacitistas e fortalecer um ambiente acolhedor e respeitoso para todos os participantes.

Local onde o projeto será executado

O projeto será realizado no município de Lidianópolis, no estado do Paraná, em espaço público e estrutura apropriada para eventos culturais e musicais, com capacidade para receber a população local e visitantes da região.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 05 de junho de 2026

Data final: 06 de junho de 2026

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Wellyngton Jhonis Valentim	Diretor/ Apresentador	29.983.622/001-69	Jornalista, repórter e radialista com vasta experiência, dedica a carreira à cobertura de eventos locais e nacionais, destacando-se pela apuração precisa e narrativa envolvente. Reconhecido por seu

			compromisso com o verdadeiro impacto positivo na comunidade.
Fernanda Franciele Florentino	Recepção e atendimento	087.863.709.52	Professora dedicada nas áreas de programação e língua portuguesa, com experiência em ensino fundamental, médio educação jovens e adultos. Apaixonada por educação, destaca-se pela capacidade de simplificar conceitos complexos e inspirar alunos, promovendo aprendizado significativo e preparo para o futuro tecnológico linguístico.

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Planejamento do evento	Pré-produção	Organização do festival, definição da estrutura e alinhamento da equipe organizadora	28/05/2026	29/05/2026
Divulgação do projeto	Comunicação	Divulgação do festival nas redes sociais, portal de notícias e mídia regional	30/05/2026	04/06/2026
Contratação de serviços	Produção	Contratação de som, iluminação, segurança e demais serviços necessários	30/05/2026	06/06/2026
Seleção de artistas	Produção artística	Definição das atrações musicais organização da programação	30/05/2026	04/06/2026
Organização do espaço	Montagem	Montagem da estrutura, palco, iluminação e praça de alimentação	03/06/2026	05/06/2026
Realização do festival	Execução	Realização do Vale Music Festival com apresentações musicais e atividades culturais	05/06/2026	06/06/2026
Cobertura midiática	Comunicação	Produção de fotos, vídeos e divulgação do evento em tempo real	05/06/2026	06/06/2026
Encerramento e avaliação	Pós-produção	Desmontagem da estrutura e avaliação dos resultados do projeto	07/06/2026	09/06/2026

Estratégia de divulgação

A divulgação do projeto será realizada por meio de estratégias de comunicação digital e regional, buscando alcançar o maior número possível de pessoas da cidade e municípios vizinhos.

Serão utilizados os seguintes meios de divulgação:

- Publicações e impulsionamento em redes sociais, como Instagram, Facebook e WhatsApp;
- Divulgação no portal de notícias e nas plataformas digitais da empresa Jornal Repórter do Vale;
- Produção de artes gráficas, vídeos promocionais e chamadas publicitárias;
- Divulgação em grupos comunitários e páginas regionais;
- Cobertura jornalística antes, durante e após o evento;
- Parcerias com comerciantes locais e apoiadores para compartilhamento das informações do festival;

A estratégia busca ampliar o alcance do evento, incentivar a participação popular e fortalecer a identidade cultural e regional do festival.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

☒ (x) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

☐ () Apoio financeiro municipal

☐ () Apoio financeiro estadual

☐ () Recursos de Lei de Incentivo Municipal

☐ () Recursos de Lei de Incentivo Estadual

☐ () Recursos de Lei de Incentivo Federal

☐ () Patrocínio privado direto

☐ () Patrocínio de instituição internacional

☐ () Doações de Pessoas Físicas

☐ () Doações de Empresas

☐ () Cobrança de ingressos

☐ () Outros

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não. O projeto não prevê a venda de ingressos ou produtos. O acesso ao evento será gratuito, buscando garantir a participação ampla e democrática da população local e regional.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor	Valor por Extenso
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show.	R\$ 25.000,00	Vinte e cinco mil reais
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros com estrutura metálica profissional.	R\$ 8.000,00	Oito mil reais
03	01	SERV	Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros.	R\$ 7.300,00	Sete mil e trezentos reais
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).	R\$ 1.300,00	Um mil e trezentos reais
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda e equipe técnica do evento.	R\$ 3.000,00	Três mil reais
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município.	R\$ 1.264,00	Um mil e duzentos e sessenta e quatro reais
07	01	SERV	Cobertura completa do evento, incluindo registro fotográfico e filmagem.	R\$ 4.500,00	Quatro mil e quinhentos reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Receitas e Fiscalização
Exercício: 2026

Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2026
185

Certidão Positiva de Débitos N° 714 / 2026

CADASTRO 2 - 878	CNPJ/CPF 29.983.622/0001-69	
FINALIDADE FINS DE VERIFICAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL/NOME WELLYNGTON JHONIS VALENTIM		
SITUADO À: AV AVENIDA BRASIL, Nº 151, CENTRO - CEP: 86925-000 Complemento:		
NOME FANTASIA: W. J. NOTÍCIAS		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 20/03/2018	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET		
NOME DO REQUERENTE WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	CNPJ/CPF - REQUERENTE 29983622000169	
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE C077235C1DA1E2585B3A6A50486B0811		

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **POSSUI DÉBITOS PENDENTES** aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/07/2026

Borrazópolis - PR, 26 de maio de 2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM
CNPJ: 29.983.622/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:36 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2026.

Código de controle da certidão: **055F.D62D.5037.3215**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39595673-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.983.622/0001-69**

Nome: **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202503071404476813048

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

CNPJ: 29.983.622/0001-69

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

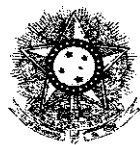
***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 7 de março de 2025.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.983.622/0001-69

Certidão nº: 13767036/2026

Expedição: 04/03/2026, às 09:26:13

Validade: 31/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.983.622/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.983.622/0001-69
Razão Social: WELLINGTON JHONIS VALENTIM
Endereço: AVE BRASIL 151 TERREO. / CENTRO / BORRAZOPOLIS / PR / 86925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317165002924872

Informação obtida em 26/05/2026 11:24:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Adrieny 191
Agente da Conciliação
Dep. de Situação Cadastral
Protocolo nº 5.460/2026

BRASIL
(HTTPS://
GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **073.683.499-06**

Nome: **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**

Data de Nascimento: **17/06/1992**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/07/2006**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:05:15** do dia **02/02/2026** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **DF5E.BAB6.6220.DA6C**



Adrieny Laiz da Conceição
 Agente de Contratação
 Decreto nº 5 460/2026

VALIDA EM TODO O TERITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.877.087-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2006

NOME NELLYNGTON JIMONIS VALENTIN

FUNÇÃO JOÃO BATISTA VALENTIN

ASSISTENTE CRISTINA MENDES VALENTIN

NATURALIDADE SARANDI/PR

DATA DE NASCIMENTO 17/06/1992

COMARCA: MARIALVA/PR, SARANDI

C. NASC 11347, 1190-224, FOLHA-87

ASSINATURA DO DETENTOR

11/07/18 08:24 (GEOG)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSISTENTE CRISTINA MENDES VALENTIN

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

NIRE: 41108384679

CNPJ: 29.983.622/0001-69

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, Brasileiro, maior, solteiro, natural de Sarandi, Estado do Paraná, nascido em 17/06/1992, portador da Cédula de Identidade a RG sob nº 10.877.087-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 31/10/2006 e no CPF/MF sob nº 073.683.499-06, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 151, fundos, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**, com sede à Avenida Brasil, nº 151, térreo, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná e com o enquadramento de **MICROEMPRESA** sob o NIRE 41108384679 em 19/03/2018, e a primeira alteração sob nº 2020092446-0 em 17/02/2020 e com o CNPJ/MF o nº 29.983.622/0001-69. Resolvem assim, alterar o instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAMO DE ATIVIDADES: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS. EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS. AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS. PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estarem assim constituído, assino o presente instrumento em via única.

Borrazópolis-Pr, 08 de maio de 2024

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

194
Página 2 de 2
Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WELLYNGTON JHONIS VALENTIM consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07368349906	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 13:33 SOB Nº 20243262329.
PROTOCOLO: 243262329 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406668291. CNPJ DA SEDE: 29983622000169.
NIRE: 41108384679. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2024.
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41108384679
CNPJ: 29.983.622/0001-69
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, Brasileiro, maior, solteiro, natural de Sarandi, Estado do Paraná, nascido em 17/06/1992, portador da Cédula de Identidade a RG sob nº 10.877.087-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 31/10/2006 e no CPF/MF sob nº 073.683.499-06, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 151, fundos, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**, com sede à Avenida Brasil, nº 151, térreo, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná e com o enquadramento de MICROEMPRESA sob o NIRE 41108384679 em 19/03/2018, e no CNPJ/MF o nº 29.983.622/0001-69. Resolvem assim, alterar o instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAMO DE ATIVIDADES: Portais, Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Agências de notícias. Edição de jornais diários. Agências de publicidade e Comércio varejista de jornais e revistas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estarem assim constituído, assino o presente instrumento em via única.

Borrazópolis-Pr, 12 de fevereiro de 2020



WELLYNGTON JHONIS VALENTIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 08:47 SOB Nº 20200924460.
PROTOCOLO: 200924460 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000752258. NIRE: 41108384679.
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL****NIRE: 41108384679****CNPJ: 29.983.622/0001-69****WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, Brasileiro, maior, solteiro, natural de Sarandi, Estado do Paraná, nascido em 17/06/1992, portador da Cédula de Identidade a RG sob nº 10.877.087-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 31/10/2006 e no CPF/MF sob nº 073.683.499-06, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 151, fundos, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**, com sede à Avenida Brasil, nº 151, térreo, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000., inscrito na Junta Comercial do Paraná e com o enquadramento de **MICROEMPRESA** sob o NIRE 41108384679 em 19/03/2018, e a primeira alteração sob nº 2020092446-0 em 17/02/2020 e com o CNPJ/MF o nº 29.983.622/0001-69. Resolvem assim, alterar o instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAMO DE ATIVIDADES: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS. EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS. AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE. COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS. PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO. SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estarem assim constituído, assino o presente instrumento em via única.

Borrazópolis-Pr, 08 de maio de 2024

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WELLYNGTON JHONIS VALENTIM consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07368349906	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024 13:33 SOB Nº 20243262329.
PROTOCOLO: 243262329 DE 10/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406668291. CNPJ DA SEDE: 29983622000169.
NIRE: 41108384679. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/05/2024.
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NIRE: 41108384679

CNPJ: 29.983.622/0001-69

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

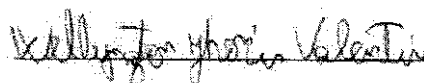
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, Brasileiro, maior, solteiro, natural de Sarandi, Estado do Paraná, nascido em 17/06/1992, portador da Cédula de Identidade a RG sob nº 10.877.087-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 31/10/2006 e no CPF/MF sob nº 073.683.499-06, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 151, fundos, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**, com sede à Avenida Brasil, nº 151, térreo, centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, CEP-86.925-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná e com o enquadramento de MICROEMPRESA sob o NIRE 41108384679 em 19/03/2018, e no CNPJ/MF o nº 29.983.622/0001-69. Resolvem assim, alterar o instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAMO DE ATIVIDADES: Portais, Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Agências de notícias. Edição de jornais diários. Agências de publicidade e Comércio varejista de jornais e revistas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estarem assim constituído, assino o presente instrumento em via única.

Borrazópolis-Pr, 12 de fevereiro de 2020



WELLYNGTON JHONIS VALENTIM



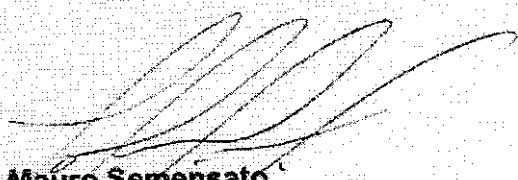
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 08:47 SOB Nº 20200924460.
PROTOCOLO: 200924460 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000752258. NIRE: 41108384679.
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

Eu, **MAURO SEMENSATO**, brasileiro, maior, casado, técnico contábil, residente e domiciliado na Av. Paraná, 122, centro, nesta cidade de Kaloré, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 587.472.579-20 e do CRC/PR sob nº 033870-O/9, abaixo assinado, declaro que a empresa **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**, inscrita no CNPJ sob nº 29.983.622/0001-69, estabelecia na Avenida Brasil, 151 – Terreo - Centro, nesta cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. Declara sob as penas da lei, que esta enquadrada como micro empresa ME enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006,

Borrazópolis – PR, 04 de março de 2026.


Mauro Semensato
CPF 587.472.579-20
CRC-PR 033870/O-9

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.983.622/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2018
NOME EMPRESARIAL WELLYNGTON JHONIS VALENTIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) W J NOTÍCIAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.91-7-00 - Agências de notícias 73.11-4-00 - Agências de publicidade 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 151	COMPLEMENTO TERREO.
CEP 86.925-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BORRAZOPOLIS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOKALORE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9626-2009/ (43) 3453-1339
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/03/2026 às 10:17:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolispr@gmail.com>

Adriany Luiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 11.025**Inscrição 2º festival de calouros Lidianópolis**

1 mensagem

Guilherme Ronqui <guilhermeap1ronqui@gmail.com>

27 de maio de 2026 às 15:11

Para: licitacaolidianopolispr@gmail.com

Boa tarde,

Segue em anexo a inscrição conforme o anexo II.

Abraços!!



Não contém vírus.www.avast.com

**2º festival de calouros Lidianópolis - PROJETO - GUILHERME RONQUI.pdf**
9581K

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social: Ronqui & Cia Ltda.
Nome fantasia: Ronqui
CNPJ: 630719790001-09
Endereço da sede: Rua goiás 167 centro
Cidade: Lidianópolis
Estado: Paraná
Número de representantes legais: 1
Nome do representante legal: Guilherme Ap. Medrado Ronqui
CPF do representante legal: 113.164.619-39
E-mail do representante legal: guilhermeap1ronqui@gmail.com
Telefone do representante legal: 43998016385

Gênero do representante legal

- ☐ Mulher cisgênero
- ☒ Homem cisgênero
- ☐ Mulher Transgênero
- ☐ Homem Transgênero
- ☐ Não Binária
- ☐ Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- ☒ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- ☐ Auditiva
- ☐ Física
- ☐ Intelectual
- ☐ Múltipla
- ☐ Visual
- ☐ Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- ☐ Não tenho Educação Formal
- ☐ Ensino Fundamental Incompleto
- ☐ Ensino Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Curso Técnico completo
- ☐ Ensino Superior Incompleto
- ☒ Ensino Superior Completo
- ☐ Pós Graduação completo
- ☐ Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: 2º Festival de Calouros de Lidianópolis

Escolha a categoria a que vai concorrer: Ampla concorrência

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

O projeto propõe a realização do 2º Festival de Calouros de Lidianópolis, que será uma grande celebração musical realizada no município de Lidianópolis (PR), integrando a programação oficial em comemoração ao 36º aniversário da cidade. O evento oferecerá aos intérpretes residentes no município e da região, a oportunidade de se apresentarem ao vivo em uma estrutura profissional, valorizando os talentos do município e da região, fortalecendo a cultura popular através da música, integrando a participação da comunidade local e da região como público.

As apresentações contarão com acompanhamento de banda profissional composta por: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona, responsáveis pela preparação dos arranjos musicais escolhidos pelos participantes, garantindo suporte técnico e artístico adequado para cada apresentação. Além da etapa competitiva do festival, a banda realizará um show de encerramento aberto ao público, com duração mínima de uma hora, promovendo entretenimento cultural gratuito e acessível à população.

O projeto contará com estrutura completa de palco, sonorização, iluminação e painel de LED de alta definição, proporcionando qualidade técnica ao evento e melhor experiência ao público e aos artistas. A estrutura incluirá sistema Line Array, subgraves, mesa de som profissional, iluminação cênica, treliças de alumínio e equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, assegurando eficiência, segurança e qualidade durante toda a realização do festival.

A iniciativa surge com o propósito de incentivar a expressão artística da população, promover inclusão social por meio da música e fortalecer os vínculos comunitários através da cultura. Como parte da preparação dos participantes, será realizado um ensaio geral com os calouros e a banda de apoio antes da realização do evento, permitindo maior integração entre músicos e intérpretes e contribuindo para o aprimoramento das apresentações.

O festival terá como prioridade a acessibilidade cultural, garantindo a participação de pessoas com deficiência, pessoas idosas e com mobilidade reduzida, ampliando o acesso democrático às atividades do evento. Para isso, contará com intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante toda a programação, assegurando acessibilidade comunicacional ao público surdo. Além disso, o espaço do evento possuirá acessibilidade arquitetônica, com acesso adequado à circulação e aos banheiros para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, bem como a contratação de um profissional responsável por prestar assistência e apoio a esse público durante toda a realização do festival. Os materiais de divulgação do projeto e seus produtos culturais também serão disponibilizados em formatos acessíveis, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos no evento.

A divulgação do festival será realizada por meio de carro de som em áreas urbanas e rurais do município, além de ações nas redes sociais e canais institucionais da Prefeitura de Lidianópolis, ampliando o alcance das inscrições e da programação cultural. Os materiais de divulgação conterão as marcas institucionais do Governo Federal e do Município, além de informações sobre os recursos de acessibilidade disponíveis no evento.

O 2º Festival de Calouros promoverá acesso gratuito à cultura e acontecerá no dia 05 de junho de 2026, no Centro de Eventos Nelson Lourenço, reunindo artistas, famílias e comunidade em uma noite de celebração da música e da identidade cultural local. Todo o evento será registrado por equipe profissional de fotografia e filmagem, responsável pela cobertura audiovisual completa, com entrega de material digital editado em alta qualidade.

Além de fortalecer a tradição cultural do município, o 2º Festival de Calouros amplia o papel de Lidianópolis como ponto de encontro cultural regional, reunindo intérpretes, músicos e público de diferentes cidades do Vale do Ivaí em um ambiente de troca artística, convivência e celebração coletiva. A realização do evento com

estrutura profissional, banda de apoio ao vivo, acessibilidade cultural e ampla divulgação regional, possibilita que artistas amadores e talentos muitas vezes invisibilizados tenham acesso a um espaço legítimo de expressão e reconhecimento. Ao proporcionar apresentações em condições técnicas adequadas e gratuitas ao público, o festival contribui para democratizar o acesso à cultura, estimular novas trajetórias artísticas e fortalecer o sentimento de pertencimento da população com sua produção cultural. Mais do que um espetáculo musical, o evento se consolida como uma ação de impacto social e cultural, promovendo inclusão, valorização da diversidade regional e preservação das manifestações populares através da música e da participação comunitária.

Dessa forma, o 2º Festival de Calouros se consolida como uma importante ação de valorização cultural e fortalecimento comunitário em Lidianópolis. Mais do que uma competição musical, o evento representa um espaço de encontro, pertencimento e reconhecimento dos talentos da cidade, estimulando novas expressões artísticas, incentivando a participação popular e contribuindo para manter viva a identidade cultural do município através da música e da convivência coletiva.

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Objetivo geral:

Realizar o 2º Festival de Calouros de Lidianópolis como uma ação cultural gratuita e acessível, voltada à valorização dos talentos musicais da região e ao fortalecimento da cultura local, com acompanhamento profissional e estrutura técnica adequada.

Objetivos específicos:

- Incentivar a participação da comunidade em atividades culturais gratuitas, promovendo valorização da música e integração comunitária;
- Garantir acessibilidade durante toda a programação, com intérprete de Libras, estrutura acessível e apoio a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Fortalecer as comemorações do aniversário do município por meio de programação cultural aberta ao público;
- Registrar e divulgar o festival em formato audiovisual, contribuindo para a preservação da memória cultural do município.

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Realização de 1 Festival de Calouros aberto à participação de intérpretes de Lidianópolis e municípios da região;

Realização de 1 ensaio preparatório com todos os participantes inscritos e banda de apoio profissional;

Contratação de 1 banda completa para acompanhamento musical ao vivo durante o festival e realização de show de encerramento com duração mínima de 1 hora;

Montagem de estrutura técnica completa de palco, sonorização, iluminação e painel de LED para atendimento do evento;

Contratação de equipe técnica especializada para operação de som, iluminação, montagem e suporte técnico durante toda a programação;

Implementação de medidas de acessibilidade, incluindo intérprete de Libras, estrutura acessível e 1 profissional de apoio para assistência ao público idoso e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Realização de divulgação do festival por meio de carro de som, redes sociais e canais institucionais do município;

Execução de cobertura audiovisual completa do evento, incluindo fotografia, filmagem e entrega de material digital editado;

Disponibilização gratuita do evento ao público, com estimativa de alcance de aproximadamente 350 pessoas durante a realização do festival.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

O 2º Festival de Calouros de Lidianópolis tem como público-alvo a população de Lidianópolis e municípios da região do Vale do Ivaí, abrangendo crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, além de artistas iniciantes, intérpretes amadores, pessoas com deficiência e moradores de comunidades rurais e periféricas. O projeto busca atender um público diverso e representativo da realidade regional, promovendo acesso gratuito à cultura e incentivando a participação popular nas atividades artísticas do município.

O festival será voltado tanto aos participantes do concurso quanto ao público espectador, reunindo famílias, estudantes, trabalhadores rurais, comerciantes, servidores públicos, artistas locais e moradores de diferentes contextos sociais, incluindo pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e com pouco acesso a eventos culturais profissionalizados.

Além de moradores da área urbana de Lidianópolis, o projeto pretende alcançar participantes e público de comunidades rurais e localidades próximas, como Porto Ubá, Água do Lampião, Santo Antônio, Vila Rural, além de municípios vizinhos como Cruzmaltina, Lunardelli, Jardim Alegre, São João do Ivaí, Ivaiporã, Rio Branco do Ivaí e Borrazópolis, fortalecendo o intercâmbio cultural regional e ampliando o alcance das ações culturais do município.

O público do projeto possui diferentes níveis de escolaridade, incluindo estudantes da rede pública, jovens em processo de formação, trabalhadores informais e famílias da zona rural, muitos deles com acesso limitado a atividades culturais gratuitas e acessíveis. O evento também contará com ações de acessibilidade para garantir a participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e público idoso.

Além do público presencial, o festival alcançará público digital por meio da divulgação nas redes sociais e do registro audiovisual do evento, ampliando a visibilidade dos artistas participantes e fortalecendo a circulação cultural de Lidianópolis e região.

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência sim

Pessoas em situação de pobreza sim

Pessoas em situação de rua (moradores de rua) sim

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência sim

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico sim

Mulheres sim

LGBTQIAPN+ sim

Povos e comunidades tradicionais sim

Negros e/ou negras sim

Ciganos sim

Indígenas sim

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☒ (x) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- ☐ () piso tátil;
- ☐ () rampas;
- ☐ () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ☐ () corrimãos e guarda-corpos;
- ☒ (x) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ☒ (x) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ☐ () assentos para pessoas obesas;
- ☒ (x) iluminação adequada;
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- ☒ (x) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ☐ () o sistema Braille;
- ☐ () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ☐ () a audiodescrição;
- ☐ () as legendas;
- ☒ (x) a linguagem simples;
- ☐ () textos adaptados para leitores de tela; e
- ☐ () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- ☒ (x) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ☒ (x) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ☐ () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ☒ (x) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

O 2º Festival de Calouros de Lidianópolis adotará medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, garantindo condições adequadas de participação, circulação e permanência de pessoas com deficiência, pessoas idosas e com mobilidade reduzida durante toda a programação do evento.

Em relação à acessibilidade arquitetônica, o espaço do evento contará com rotas acessíveis e área de circulação com espaço de manobra para cadeiras de rodas, facilitando o deslocamento do público. O local

também disponibilizará vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência, e iluminação adequada, promovendo segurança e conforto aos participantes e espectadores.

Na acessibilidade comunicacional, o festival contará com uma equipe de 3 intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante toda a programação, assegurando acessibilidade ao público surdo nas apresentações e comunicados do evento. Os materiais de divulgação e comunicação serão produzidos em linguagem simples e acessível, facilitando a compreensão das informações por diferentes públicos, incluindo pessoas idosas e pessoas com dificuldades de leitura e compreensão textual.

A equipe técnica e de produção também passará por capacitação prévia, voltada ao atendimento acessível e acolhedor, promovendo um ambiente de respeito, empatia e integração comunitária. Essas ações têm como objetivo garantir que o evento seja inclusivo, participativo e acessível a todos os públicos, reforçando o compromisso do projeto com a igualdade de acesso à cultura.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Centro de Eventos Nelson Lourenço no Município de Lidianópolis, na Rua Nossa Senhora Aparecida.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 05 de junho de 2026, a partir das 19h.

Data final: 05 de junho de 2026, com previsão estimada às 23h.

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Produtora	Empresa responsável pelo Projeto	630719790001-09	A Ronqui é uma produtora independente dedicada à criação e realização de projetos audiovisuais e culturais que exploram temas sociais, identitários e artísticos. Em seu portfólio estão o curta-metragem "Entre Planos", "Amarelo", "Nas barrancas do rio Ivaí, Porto Ubá" e atualmente em pós-produção, "Espantalho". Além do audiovisual, a produtora também desenvolve projetos musicais como o "Solta voz!" concurso musical realizado em 2025. A Ronqui, busca unir criação sensível e comprometimento técnico para contar histórias e realizar eventos culturais que dialoguem com o público e fortalecem o cinema independente brasileiro.
Guilherme Ronqui	Produtor	113.164.619-39	Produtor, formado em cinema e audiovisual pela Unisul, proprietário da produtora Ronqui. Possui 5 anos de experiência no mercado, já produziu curtas e longas metragens, está em pós produção de seu curta metragem

			Espantinho, gravado em Lidianópolis em maio de 2026, e está desenvolvendo seu primeiro longa metragem como diretor, um documentário chamado Tem grilo na Ubá, que conta a história do processo de territorialização de cidades como Lidianópolis, Jardim e Ivaiporã. O profissional também realiza trabalho com eventos culturais como a produção do concurso musical "Solta voz!" e "Heavy Gal, Agrichio Canta Gal Costa" Show, realizado no verão maior, no palco Paraná, no litoral do estado, no qual fez produção executiva.
Styllus Eventos	Empresa de produção técnica e decoração	15.545.070/001-00	Empresa de eventos, sediada em Lidianópolis, com mais de 10 anos de experiência no mercado, composta por equipamentos de qualidade e profissionais competentes.
Sidnei Santos Martins Júnior	Profissional responsável pela captação e edição do material captado no evento	110.736.339-00	Formado em cinema e audiovisual pela Unisul, possui 6 anos de experiência no mercado audiovisual. Trabalha como câmera e editor para empresas publicitárias de Santa Catarina. Seu curta-metragem, Fulano, foi exibido no festival Metrô de Curitiba.
Jailson Fernando da Silva	Profissional responsável pela empresa de acessibilidade	053.698.189-24	Professor de libras, possui uma empresa que presta serviço de acessibilidade como tradução em libras
Banda Alma Viva	Banda	19.711.120/001-25	A Alma Viva Banda Show é uma tradicional banda de baile da região de Paranavaí com mais de 12 anos de experiência, com atuação muito forte na região, conhecida por animar grandes eventos, casamentos, formaturas e bailes.

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapas	Descrição	Início	Fim
Contratação	Pré-produção	Contratação e assinatura dos contratos das empresas e funcionários	30/05/2026	06/05/2026
Material gráfico	Pré-produção	Elaboração das artes gráficas pelo designer para divulgação nas redes sociais.	30/05/2026	06/05/2026
Divulgação	Pré-produção	Divulgação do material gráfico nas redes sociais, do carro do som	29/05/2026	05/05/2026

		e na rádio.		
Capacitação	Pré-produção	Capacitação com equipe técnica e de acessibilidade de aspectos de integração comunitária e acessibilidade.	29/05/2026	04/05/2026
Ensaio	Pré-produção	Realização de ensaios preparatórios conduzidos pela banda de apoio com os intérpretes inscitos, promovendo aprendizado e aprimoramento artístico e decidindo o arranjo musical.	05/05/2026	05/05/2026
Reunião	Pré-produção	Reunião geral de alinhamento com toda equipe técnica e artística.	04/05/2026	04/05/2026
Rider	Pré-produção	Elaboração do rider técnico junto com a banda.	29/05/2026	04/05/2026
Alimentação	Pré-produção	Contratação e reserva da alimentação da equipe	29/05/2026	04/05/2026
Passagem de som	Produção	Preparação da banda para se preparar para o concurso e show de encerramento.	05/05/2026	05/05/2026
Montagem técnica	Produção	Montagem da estrutura técnica	05/05/2026	05/05/2026
2º Festival de Calouros de Lidianópolis	Produção	Execução do concurso musical e show de encerramento	05/05/2026	05/05/2026
Desmontagem técnica	Produção	Desprodução da montagem técnica	05/05/2026	06/05/2026
Edição	Pós-produção	Edição e finalização do material audiovisual	06/05/2026	12/05/2026
Entrega de material de imagem e vídeo	Pós-produção	Entrega dos arquivos brutos e editados à Prefeitura	06/05/2026	12/05/2026
relatório de execução	Pós-produção	relatório de execução e prestação de contas	06/05/2026	06/07/2026

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

A divulgação do 2º Festival de Calouros de Lidianópolis busca alcançar público e participantes de diversos municípios do Vale do Ivaí e região. Por se tratar de um evento cultural de abrangência regional, a comunicação do projeto acontecerá por meio de impulsionamento em redes sociais, com publicações no Instagram, Facebook e demais plataformas digitais, ampliando o alcance da programação do festival e fortalecendo sua presença junto ao público regional.

Além das mídias sociais, o evento será divulgado em veículos de comunicação de toda a região, incluindo rádios, canais de televisão, sites de notícias, blogs regionais e páginas de divulgação cultural do Vale do Ivaí, incentivando a participação de públicos de diferentes municípios e fortalecendo a visibilidade cultural de

Lidianópolis. O projeto também contará com profissional de assessoria de imprensa, responsável pela produção e circulação de matérias, releases, entrevistas e conteúdos sobre o festival nos meios de comunicação regionais, ampliando a repercussão do evento antes, durante e após sua realização.

A divulgação volante será realizada por meio de carro de som em bairros urbanos e comunidades rurais de Lidianópolis, além de circulação em municípios próximos como Ivaiporã, Jardim Alegre e Lunardelli, garantindo acesso à informação para públicos com menor acesso à internet e ampliando o alcance popular da programação.

Após a realização do festival, haverá cobertura audiovisual completa, com registros profissionais em fotografia e vídeo realizados pela equipe de captação de imagem. Todo o material produzido será divulgado nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal de Lidianópolis e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contribuindo para manter viva a memória e a tradição do Festival de Calouros nos próximos anos, além de ampliar a repercussão regional do evento e valorizar os artistas participantes.

Os materiais de divulgação utilizarão linguagem simples e acessível, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade do evento e as marcas institucionais exigidas pela Política Nacional Aldir Blanc, Governo Federal e Município de Lidianópolis.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ☒ (x) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ☐ () Apoio financeiro municipal
- ☐ () Apoio financeiro estadual
- ☐ () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ☐ () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- ☐ () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- ☐ () Patrocínio privado direto
- ☐ () Patrocínio de instituição internacional
- ☐ () Doações de Pessoas Físicas
- ☐ () Doações de Empresas
- ☐ () Cobrança de ingressos
- ☐ () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

O projeto não prevê venda de ingressos ou comercialização de produtos. O 2º Festival de Calouros de Lidianópolis será totalmente gratuito e aberto ao público, garantindo acesso democrático às atividades culturais e promovendo a participação da comunidade e de artistas da região sem cobrança de entrada.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

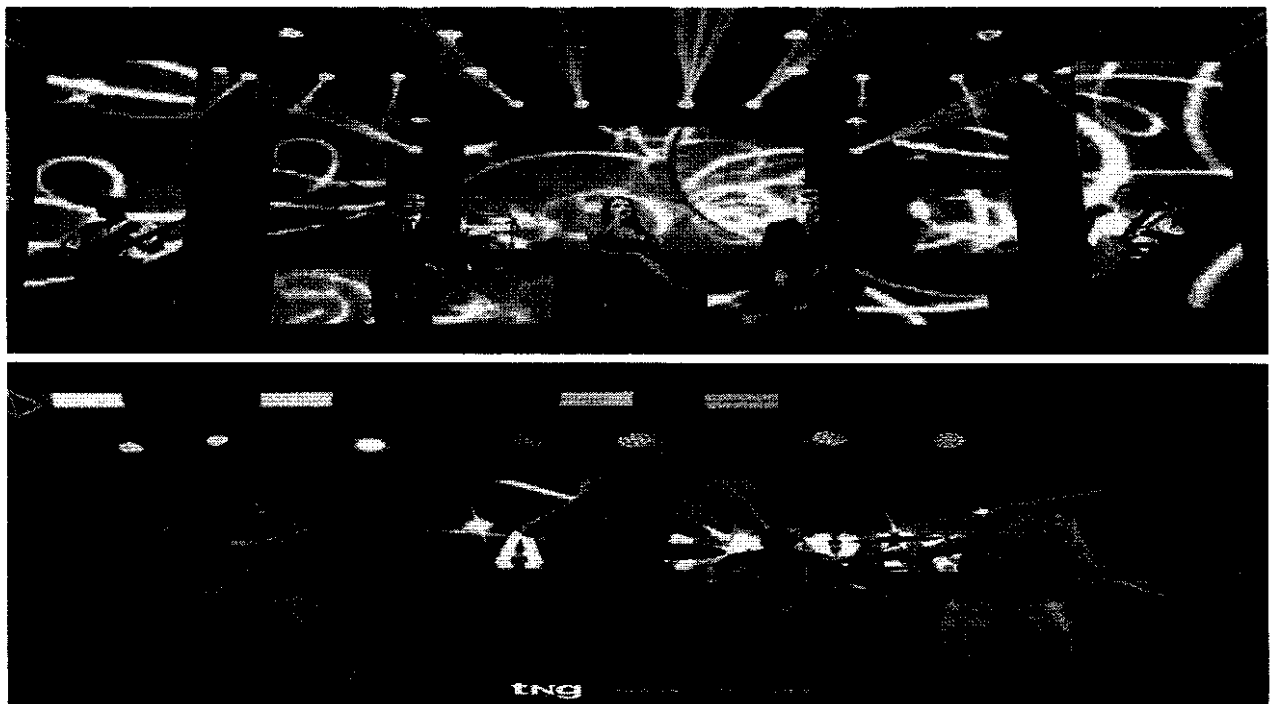
Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
PRÉ PRODUÇÃO					12.000,00	
Diretor de produção	Verba destinada ao diretor de produção do evento na pré-produção, responsável pela produção, contratação de equipe, organização dos contratos, prazos do evento e acompanhamento no ensaio, montagem técnica e passagem de som.	1	3.000,00	1	3.000,00	tabela 4 link drive ou site https://www.satedpr.org.br/tabela-de-piso-salarial Ajust...
Banda	Verba destinada a banda responsável pelo evento na pré-produção, que realizará o ensaio e arranjo musical.	1	4.000,00	1	4.000,00	
Campanha de divulgação (rádio, redes sociais e carro de som)	Verba destinada a divulgação do evento na pré-produção.	1	1.000,00	1	1.000,00	
Artes gráficas	verba destinada ao profissional que irá criar a arte gráfica para divulgação nas redes sociais	1	1.000,00	1	1.000,00	
Transporte	Verba destinada aos custos de transporte na pré-produção	1	500,00	1	500,00	
Alimentação	Verba destinada aos custos de alimentação na pré-produção	1	500,00	1	500,00	
Assessoria de imprensa	Verba destinada ao profissional responsável pela divulgação de matérias e notícias sobre o evento em jornais, blogs, sites, rádios, canais de tv, entre outras plataformas de mídias.	1	2.000,00	1	2.000,00	

PRODUÇÃO				33.364,92	
Diretor de produção	Verba destinada ao diretor de produção do evento, que produz e supervisiona o evento e a equipe durante sua produção.	1	3.500,00	1	2.500,00 tabela 4 link drive ou site https://www.satedpr.org.br/tabela-de-piso-salarial Ajust...
Assistente de produção	verba destinada ao assistente de produção, responsável por supervisionar as funções do evento sob orientação do diretor de produção.	1	1.600,00	1	1.600,00
Banda	Verba destinada a banda responsável pelo ensaio, arranjo musical e show de encerramento do evento	1	12.000,00	1	12.000,00 https://www.satedpr.org.br/tabela-de-piso-salarial
Infraestrutura Técnica e decoração	Verba destinada a empresa de locação técnica de som e iluminação profissional	1	6.000,00	1	6.000,00 https://www.satedpr.org.br/tabela-de-piso-salarial
Acessibilidade	Verba destinada a empresa responsável pela acessibilidade (monitor e libras)	1	2.500,00	1	2.500,00 https://febrapils.org.br/lista-de-referencia-de-honorarios/
Jurados	Verba destinada ao cachê de participação dos jurados	1	1.500,00	1	1.500,00
Captação de vídeo e imagens e edição	Verba destinada a empresa que irá gravar o evento e editar o material	1	2.500,00	1	1.000,00 https://www.satedpr.org.br/tabela-de-piso-salarial
Alimentação	Verba destinada a alimentação da equipe	1	1.000,00	1	1.000,00
Hospedagem	Verba destinada a hospedagem de equipe e jurados, caso seja necessário.	1	2.000,00	1	2.000,00
Transporte	Verba destinada aos custos de transporte na produção	1	764,92	1	764,92

PÓS PRODUÇÃO			5.000,00	
Diretor de produção	Verba destinada ao diretor de produção do evento, que organiza a documentação, contratos e notas fiscais para prestação de contas do projeto.	1	1.500,00	1
Gerenciamento/Imposto	Verba destinada a impostos e encargos	1	3.500,00	1
TOTAL			50.364,92	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.



BANDA ALMA VIVA

Estimativa de trabalho e renda

O projeto "2º Festival de Calouros de Lidianópolis" prevê ampla geração de trabalho e renda direta e indireta, movimentando profissionais da cultura, música, produção de eventos, acessibilidade, comunicação e audiovisual. O orçamento contempla ações de pré-produção, produção e pós-produção, envolvendo contratação de equipe especializada e também oportunidades para trabalhadores locais, fortalecendo a economia criativa do município e da região do Vale do Ivaí.

Na pré-produção, os trabalhos concentram planejamento, organização técnica, divulgação regional, ensaios musicais e articulação de equipe. Nesta etapa, são contratados profissionais responsáveis pela direção de produção, preparação musical da banda, divulgação em rádio, redes sociais e carro de som, criação de artes gráficas e assessoria de imprensa para circulação de notícias em rádios, jornais, blogs, sites e canais de televisão de toda a região.

Durante a produção do festival ocorre a maior geração de empregos diretos, envolvendo músicos, equipe técnica, profissionais da acessibilidade, audiovisual, alimentação, hospedagem, transporte e organização do evento. O projeto também prioriza a participação de trabalhadores de Lidianópolis, criando oportunidades de capacitação prática e experiência profissional em áreas culturais e de eventos.

O festival contará com equipe de acessibilidade formada por intérpretes de Libras e monitor de acessibilidade, garantindo inclusão do público com deficiência, pessoas idosas e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, o projeto prevê capacitação prática para profissionais locais que atuarão na assistência e organização do evento, contribuindo para formação e qualificação de trabalhadores do município.

Por se tratar de um evento de abrangência regional, com inscrições abertas para intérpretes de diferentes municípios e divulgação em veículos de comunicação regionais, o festival possui potencial para atrair grande público para Lidianópolis. A circulação de artistas, familiares, visitantes e equipes técnicas contribuirá diretamente para movimentar a economia local, impactando postos de combustível, mercados, restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e pequenos comércios do município.

Outro fator importante é que o evento será realizado em uma sexta-feira, junto à tradicional Feira do Produtor de Lidianópolis, fortalecendo ainda mais a circulação de pessoas e incentivando o consumo de produtos locais, beneficiando pequenos produtores, comerciantes e empreendedores da cidade.

Para a realização do projeto, estima-se a contratação direta dos seguintes profissionais e trabalhadores:

Empregos diretos:

- 2 profissionais de produção (diretor de produção e assistente de produção);
- 8 profissionais da banda e equipe musical;
- 4 profissionais da equipe técnica de som, iluminação e estrutura;
- 3 intérpretes de Libras e 1 monitor de acessibilidade;
- 2 fotógrafos profissionais;
- 1 profissional de vídeo e edição audiovisual;
- 1 profissional de artes gráficas;
- 1 assessor de imprensa;
- 3 jurados convidados.

Além dos empregos diretos, o projeto também gera trabalhos indiretos por meio da contratação de fornecedores locais e da movimentação econômica causada pela realização do festival no município.

Para definição da geração de renda e trabalho do projeto, foram considerados os seguintes valores:

- Pré-produção: R\$ 12.000,00
- Produção: R\$ 33.364,92
- Pós-produção: R\$ 5.000,00

Total de geração direta de trabalho e renda: R\$ 50.364,92

Área	Item	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total	Descrição
PÓS PRODUÇÃO	Diretor de produção	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Verba destinada ao diretor de produção do evento na pré-produção, responsável pela produção, organização, logística, transporte, hospedagem, alimentação e distribuição de materiais.
	Banda	2	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Verba destinada ao cantor da banda responsável pelo evento na pré-produção, que realizará o ensaio e o show musical.
	Campanha de divulgação (rádio, redes sociais e outros de som)	3	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Verba destinada à divulgação do evento na pré-produção.
	Artes gráficas	4	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Verba destinada ao profissional que irá criar a arte gráfica para divulgação nas redes sociais.
	Transporte	5	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Verba destinada aos custos de transporte na pré-produção.
	Alimentação	6	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	Verba destinada aos custos de alimentação na pré-produção.
	Assessoria de imprensa	7	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Verba destinada ao profissional responsável pela divulgação de matérias e notícias sobre o evento em jornais, blogs, sites, rádios, emissão de tv, entre outras alternativas de mídia.
	PRODUÇÃO				R\$ 33.394,82	
	Diretor de produção	1	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Verba destinada ao diretor de produção do evento, que produz e supervisiona o evento e a equipe durante sua produção.
	Assistente de produção	2	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Verba destinada ao assistente de produção, responsável por supervisionar as funções do evento sob orientação do diretor de produção.
PÓS PRODUÇÃO	Banda	3	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	Verba destinada a banda responsável pelo ensaio, arranjo musical e show de encerramento do evento.
	Infraestrutura técnica e decoração	4	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	Verba destinada a empresa de locação técnica de som e iluminação profissional.
	Acessibilidade	5	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Verba destinada a empresa responsável pela acessibilidade (monitor e fones).
	Jurados	6	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Verba destinada ao cachê de participação dos jurados.
	Captação de vídeo e imagens e edição	7	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	Verba destinada a empresa que irá gravar o evento e editar o material.
	Alimentação	8	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	Verba destinada a alimentação da equipe.
	Hospedagem	9	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Verba destinada a hospedagem de equipes e jurados, caso seja necessário.
	Transporte	10	1	R\$ 704,82	R\$ 704,82	Verba destinada aos custos de transporte na produção.
	PÓS PRODUÇÃO				R\$ 3.904,82	
	Diretor de produção	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	Verba destinada ao diretor de produção do evento, que organiza a documentação, contatos e notas fiscais para prestação de contas do projeto.
Gestão e Imposto	Gestão de produção	2	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	Verba destinada a impostos e encargos.
	TOTAL				R\$ 50.394,82	

DIRETOR. AD. PRODUTORE
ROTEIRISTA

2026



GUILHERME RONQU

Agência de
Propaganda nº 3

OK 216
indicação
nº 25



SOBRE MIM

Guilherme Ronqui, tem 23 anos, é formado em Cinema e Audiovisual pela Unisul e proprietário da produtora audiovisual e cultural, Ronqui. Trabalha nas áreas de direção, produção e roteiro, além de atuar como assistente de direção e produtor executivo, acumulando 4 anos de experiência no setor cinematográfico e cultural. Já realizou trabalhos em longas-metragens, séries e curtas, colaborando com produtoras renomadas como Cinetrip de Ricardo Karam, Platano Filmes, Maria Emilia Azevedo, Penna Filho Produções de Fabi Penna, Vinil Filmes de Marko Martinz e Loli Menozes, e Mozzato Produções de Rafael Mozzato. Reside e atua entre os estados do Paraná e Santa Catarina. Atualmente está em pré-produção de seu novo curta metragem chamado Espantalho, e desenvolvendo seu primeiro longa metragem, um documentário sobre a colonização do território Ubá.

LONGA METRAGEM

E SE ELE VOLTASSE HOJE?
DIRIGIDO POR WILLIAM VITTA
2024, Produtor e Assistente de direção

NÃO DA PARA ESQUECER
DIRIGIDO POR FABI PENNA
2024, Assistente de produção

TEM GRILLO NA UBÁ?
DIRIGIDO POR GUILHERME RONQUI
2025 - Em desenvolvimento



SÉRIE

EU SOU O CAMINHO - 1 TEMPORADA
DIRIGIDO POR WILLIAM VITTA
2023, Assistente de produção

EU SOU O CAMINHO - 2 TEMPORADA
DIRIGIDO POR WILLIAM VITTA
2024, Produtor e Assistente de direção

A DESLUMBRANTE VINGANÇA DEMARA E LADY
DIRIGIDO POR IGOR LIMA - EP. PILOTO
2023, Assistente de direção e roteirista



CURTA METRAGEM

SEMPITERNO

DIRIGIDO POR WAGNER GRZYBOWSKI

2022, Assistente de produção

PARAISO

DIRIGIDO POR MARIE LISBOA

2022, Diretor de produção

SANTA LUZIA

DIRIGIDO POR LUCAS DALBOSCO

2022, Assistente de produção



CURTA METRAGEM

A ÚLTIMA GOTA

DIRIGIDO POR YUL GUTIERREZ

2023, Assistente de produção

MERDA!

DIRIGIDO POR LUIZA VOLTOLINI

2023, Diretor de produção

TERAPIA MONSTRO

DIRIGIDO POR HENRIQUE PIVATTO

2024, Assistente de direção



227
da Conceição
contratação
16/02/2025

CURTA METRAGEM

MANHÃ VAZIA

DIRIGIDO POR FABI PENNA

2025, ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

COR DE ROSA

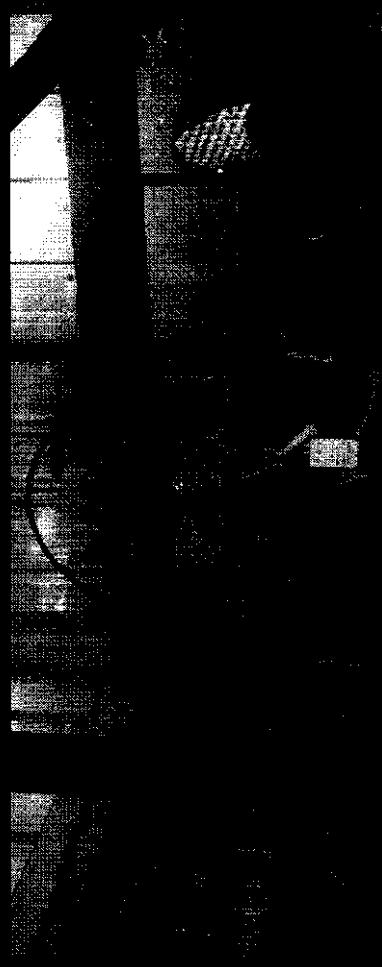
DIRIGIDO POR AMANDA FAGUNDES

2025, AD E DIRETOR DE PRODUÇÃO

AS COISAS

DIRIGIDO POR AMANDA GUERRA

2025, AD E DIRETOR DE PRODUÇÃO



4/222
da Conceição
União
2025

A LUA DOS BEIJOS SILENTES
DIRIGIDO POR MIKAEL QUEIROZ
2024, Assistente de produção

O GUARDA CHUVA DE MINHA MÃE
DIRIGIDO POR VINÍCIUS FIGUEIREDO
2024, 2 assistente de direção

LODO
DIRIGIDO POR JOSEPH SPECKERNYS
2024, Assistente de direção



100

227
Z da Conceição
Contratação
5460/2026

CURTA METRAGEM

MULTITUDINOW

DIRIGIDO POR GUILHERME RONQUI

2024, Direção

ENTRE PLANOS - PÓS PRODUÇÃO

DIRIGIDO POR GUILHERME RONQUI

2024, Direção, produção e roteiro

AMARELO - PÓS PRODUÇÃO

DIREÇÃO DE GUILHERME RONQUI

2025, Direção, produção e roteiro

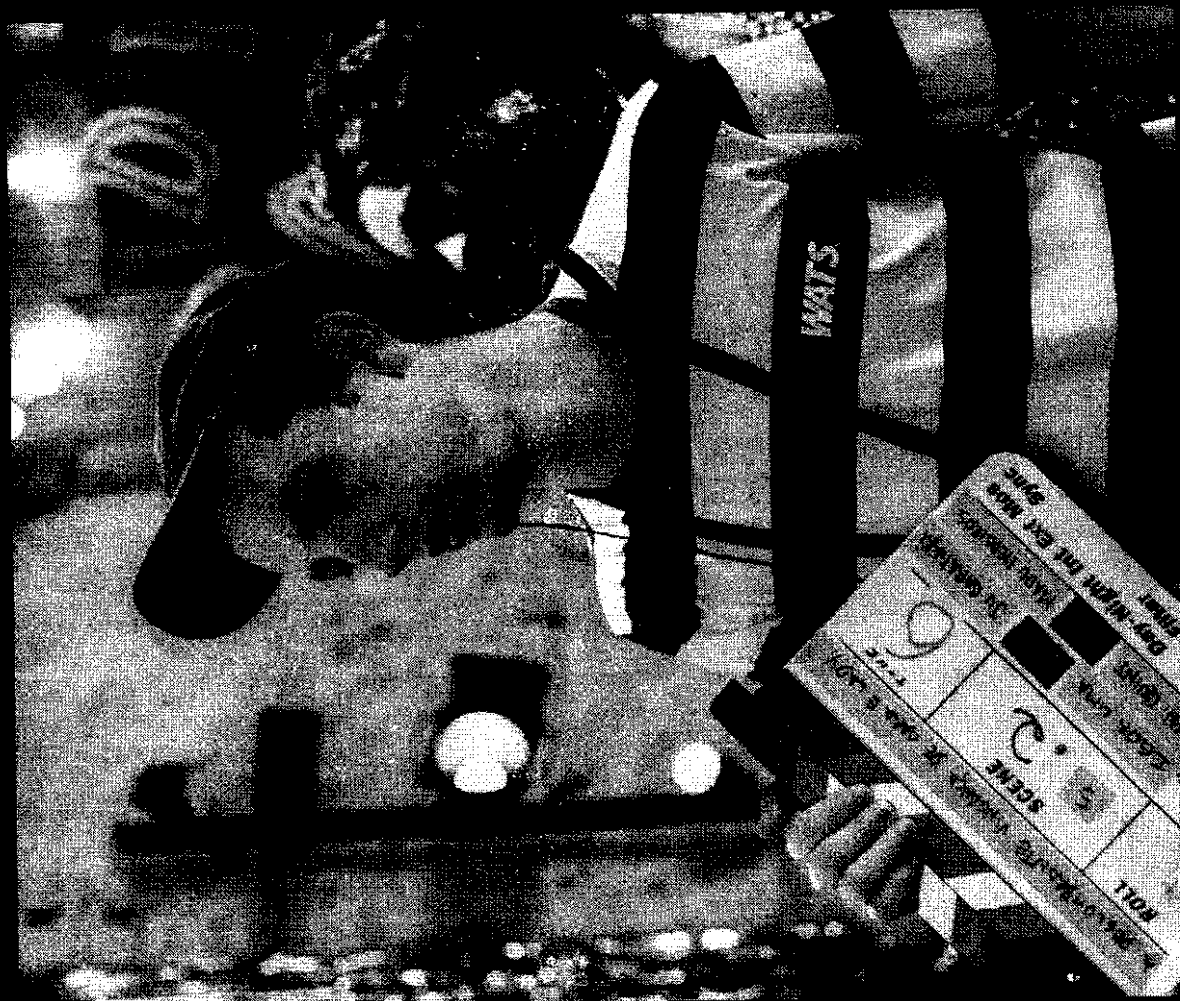


224
04/02/2025
18:20

CONTATO

E-MAIL
GUILHERMEAPIRONQUI@GMAIL.COM

CELULAR
43998016385



da Conceição
Contratação
460/2026

» unisul

O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Cinema e Audiovisual, em 16 de dezembro de 2025 e a colação de grau em 19 de fevereiro de 2026, confere o título de Bacharel a

GUILHERME APARECIDO MEDRADO RONQUI

de nacionalidade Brasileira, natural de Ivaiporã – PR, nascido em 9 de fevereiro de 2002, portador da carteira de identidade nº 141049518 – PR-SESP, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão, 19 de fevereiro de 2026

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Mauri Luiz Heerdt
Reitor

<https://diplomadigital.unisul.br/?> – Código de validação: 494.494.edd9eeb19b2f

226
Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2025

**CANDIDATO: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	6
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2025

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	06
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		62

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Assessoria de Gestão da Condição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.360/2025 229

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

67

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Day da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026

230

CANDIDATO: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	6
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	10

66 pontos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2025
231

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	

5 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adm. Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	6
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

72

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Paiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2026**CANDIDATO: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Luiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2025

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	00
PONTUAÇÃO TOTAL:		66

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Chenry Luiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2025

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2026

CANDIDATO: WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	6
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

237
Secretaria da Condição
Gestão de Contratação
Decreto nº 5.460/2025

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	6
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	6
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		34

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Atenuy Laz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.468/2023

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	3
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		3

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

59

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Luiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026**CANDIDATO: RONQUI E CIA LTDA.****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação o do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	6
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2025

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	2
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	6
PONTUAÇÃO TOTAL:		46

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adm. 241
Lei da Conc.
Agente de Contrataçã
Decreto nº 5 460/2025

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

51

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026**CANDIDATO: RONQUI E CIA LTDA.****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	6
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

243
Adrieny Laz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2025

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	6
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	6
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2
PONTUAÇÃO TOTAL:		

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

5 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Láz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2023

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

47

**CANDIDATO: RONQUI E CIA LTDA.****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	6
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

246
Presidente da Comissão
Decreto nº 5.469/2025

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	6
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	6
PONTUAÇÃO TOTAL:		30

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Láz da Conceição
Agente de Contratação
Inscrição nº 5.160.92625

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

53

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrielly Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2026**CANDIDATO: RONQUI E CIA LTDA.****CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério - 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério - 2 pontos;
- Não atendimento do critério - 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – NOTA MÁXIMA: 70 PONTOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	06
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Lidianópolis. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Lidianópolis/PR.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto	06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny Luiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2023

	sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	06
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		58

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ – NOTA MÁXIMA: 25 PONTOS. SE NÃO ATENDE AO CRITÉRIO: 0 PONTO; SE ATENDE AO CRITÉRIO: 5 PONTOS.		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS****ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

Adrieny L. da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5.460/2025

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	0
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	0
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH(municípios que compõem a AMUVI)	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	0
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5

- A pontuação final de cada candidatura será pela SOMATÓRIA de todos os critérios.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

NOTA FINAL:

63

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h30min, no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, teve início a sessão destinada à análise e seleção das propostas apresentadas no âmbito da Chamada Pública nº 03/2026, vinculada à Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Estiveram presentes o Secretário Municipal de Licitação e Compras, Sr. Matheus Henrique Kozluk Santos, a Secretária de Educação e Cultura, Sra. Letícia Cristina do Carmo Maciel, a Agente de Contratação, Sra. Adrieny Laiz da Conceição, bem como os membros da Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento Cultural, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 5.440/2026, os quais foram responsáveis pela atribuição das notas, dentre eles a Diretora do Departamento de Cultura, Sra. Laryssa Aparecida da Silva, que presidiu os trabalhos da presente sessão, além dos demais membros: Guilherme Olímpio Malaquias, Edilaine Gracieli Oliveira Mahnic e Cátia Cibele Semchechem.

Aberta a sessão, a Presidente da Comissão, Sra. Laryssa Aparecida da Silva, esclareceu aos presentes que o objeto da reunião consistia na análise técnica e seleção das propostas destinadas à celebração de Termo de Execução Cultural com o Município de Lidianópolis, em conformidade com as disposições estabelecidas na Chamada Pública nº 03/2026.

Na sequência, foi consignado que o edital da referida chamada pública foi publicado no Diário Oficial do Município em 19/05/2026, bem como amplamente divulgado pelos meios institucionais de comunicação do Município, tendo o período de inscrições transcorrido entre os dias 20/05/2026 e 27/05/2026.

Posteriormente, foram apresentadas aos membros da comissão as inscrições efetivamente recebidas, sendo elas:

- 1. WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**, inscrito sob o CNPJ nº 29.983.622/0001-69, com proposta encaminhada em 27/05/2026, às 10h09min;
- 2. RONQUI E CIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 63.071.979/0001-09, com proposta encaminhada em 27/05/2026, às 15h11min.

Registrou-se que ambas as inscrições foram recepcionadas por meio do endereço eletrônico oficial licitacaolidianopolispr@gmail.com, conforme previsão expressa do edital, sendo constatada a tempestividade de todas as propostas apresentadas.

Em continuidade aos trabalhos, foram entregues aos membros da comissão as respectivas fichas individuais de avaliação e pontuação, ocasião em que foram novamente esclarecidos os critérios técnicos de seleção previstos no instrumento convocatório. Após as orientações, procedeu-se à distribuição das cópias dos planos de trabalho apresentados pelos proponentes, acompanhadas das respectivas folhas de avaliação, para análise individualizada e atribuição das notas pelos membros da comissão.

Concluída a fase de análise técnica das propostas, realizou-se a consolidação das pontuações atribuídas, mediante somatória e cálculo da média aritmética simples das avaliações, obtendo-se os seguintes resultados:

1. **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM** – Média Final: 67,25;
2. **RONQUI E CIA LTDA** – Média Final: 54,00.

Consignou-se que todas as notas atribuídas foram devidamente verificadas, conferidas e ratificadas pelos membros da comissão presentes.

Diante do resultado obtido, foi declarado selecionado o projeto apresentado pelo proponente: **WELLYNGTON JHONIS VALENTIM**.

Na sequência, passou-se à fase de análise dos documentos de habilitação do proponente selecionado, os quais já haviam sido previamente encaminhados juntamente à inscrição, circunstância que dispensou a abertura do prazo adicional de 01 (um) dia útil previsto no edital para apresentação da documentação habilitatória.

A análise documental foi realizada pela Agente de Contratação, Sra. Adrieny Laiz da Conceição, que atestou a regularidade da documentação apresentada, bem como sua conformidade com as exigências previstas no item 7.1.2 da Chamada Pública nº 03/2026.

Em razão disso, o proponente selecionado foi declarado devidamente habilitado e apto à celebração do Termo de Execução Cultural com o Município de Lidianópolis.

Por fim, foi informado aos presentes que, nos termos do edital, fica assegurado prazo para interposição de recursos administrativos contra o resultado da análise e seleção, pelo período de 03 (três) dias úteis, contados a partir de 29/05/2026, encerrando-se em 02/06/2026. Não havendo interposição de recursos, ou após o regular julgamento destes, poderá ser formalizado o Termo de Execução Cultural a partir de 03/06/2026.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, sendo a presente ata lavrada para registro dos atos praticados, a qual, após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Lidianópolis/PR, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

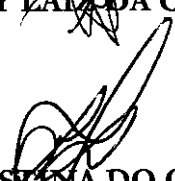

LARYSSA APARECIDA DA SILVA

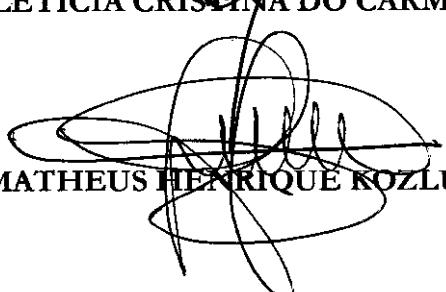

GUILHERME OLÍMPIO MALAQUIAS


EDILAINE GRACIELE OLIVEIRA MAHNIC


CÁTIA CIBELE SEMCHECHEM


ADRIENY LAZILDA CONCEIÇÃO


LETÍCIA CRISTINA DO CARMO MACIEL


MATHEUS HENRIQUE KOZLUK SANTOS



Licitação Lidianopolis <licitacaolidianopolispr@gmail.com>

Adm. Laiz da Conceição
Agência de Contratação
Secretaria nº 5 460/2026
254**Recurso PNAB**

1 mensagem

Guilherme Ronqui <guilhermeap1ronqui@gmail.com>

29 de maio de 2026 às 16:29

Para: Licitação Lidianopolis <licitacaolidianopolispr@gmail.com>

Olá!

Segue recurso da chamada pública Nº 03/2026.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Abraços!!

**Recurso 2º Festival de calouros Lidianópolis Ronqui.pdf**
51K

À Comissão de Seleção do Edital: POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) PARA O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR.
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026.

Ref.: Solicitação de fundamentação da avaliação e decisão de recurso

Proponente: Ronqui & Cia LTDA.

Projeto: 2º Festival de calouros Lidianópolis

Prezados(as),

Venho, respeitosamente, solicitar acesso à fundamentação da avaliação atribuída ao projeto acima identificado, especialmente em relação aos critérios previstos no edital e à análise realizada pela comissão avaliadora.

O presente pedido fundamenta-se nos princípios da transparência, publicidade, motivação dos atos administrativos, contraditório e ampla defesa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes gerais do processo administrativo estabelecidas pela Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente na ausência de disposição específica na legislação municipal.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784/1999, os atos administrativos devem apresentar “indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão”, assegurando ao interessado a compreensão objetiva dos critérios utilizados pela administração pública.

Da mesma forma, o art. 50 da referida lei estabelece que decisões administrativas devem ser motivadas, com indicação clara dos fundamentos utilizados.

Dessa forma, solicito, respeitosamente:

1. A disponibilização da pontuação atribuída ao projeto em cada critério previsto no edital;
2. A indicação objetiva dos fundamentos utilizados pela comissão avaliadora na atribuição das notas;
3. O esclarecimento acerca dos aspectos considerados insuficientes ou passíveis de redução de pontuação;
4. A disponibilização da decisão motivada referente ao presente recurso administrativo.

Além disso, solicita-se reconsideração da pontuação referente aos critérios bônus previstos nos itens O e P do edital, considerando que o proponente se enquadra nas categorias estabelecidas, porém não foi disponibilizado campo específico, anexo ou formulário complementar que possibilitasse a autodeclaração objetiva dessas informações no ato de inscrição.

No que se refere ao item O, o proponente possui atuação vinculada à região da AMUVI e desenvolve trabalhos relacionados a comunidades do território, incluindo o documentário sobre Porto Ubá, comunidade ribeirinha da região.

Quanto ao item P, o proponente possui notória atuação em temáticas LGBTQIAP+, tendo realizado diversos projetos audiovisuais e culturais relacionados à pauta, incluindo obras e ações voltadas à representatividade e diversidade.

Dessa forma, considerando que o edital prevê pontuação específica para atuação territorial e para atuação relacionada a grupos em situação de vulnerabilidade social, solicita-se:

5. A reavaliação da pontuação bônus atribuída ao projeto;
6. A possibilidade de apresentação complementar de documentos, portfólio ou autodeclaração referente aos critérios mencionados;
7. A aplicação da pontuação prevista nos itens O e P, caso a comissão entenda pelo enquadramento do proponente nos critérios estabelecidos pelo edital.

O presente pedido não busca questionar a autonomia técnica da comissão avaliadora, mas garantir a adequada compreensão da análise realizada, bem como assegurar tratamento isonômico e observância aos princípios da transparência, razoabilidade e motivação dos atos administrativos aplicáveis aos editais públicos de fomento cultural.

Sem mais, agradeço pela atenção e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Lidianópolis, 29/05/2026

Guilherme Ap. Medrado Ronqui
113.164.619-39
guilhermeap1ronqui@gmail.com
43 998016385

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RONQUI E CIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Ronqui & Cia LTDA., participante da Chamada Pública nº 03/2026, por meio do qual requer a disponibilização da fundamentação da avaliação atribuída ao projeto apresentado, bem como a reconsideração da pontuação referente aos critérios bônus identificados pelas letras “O” e “P” constantes do Anexo III do Edital.

Inicialmente, registra-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no item 7.6 do Edital, razão pela qual é conhecido, por ser tempestivo.

O recorrente requer, em síntese: (i) a disponibilização da pontuação atribuída em cada critério de avaliação; (ii) a indicação dos fundamentos utilizados pela Comissão de Seleção; (iii) esclarecimentos acerca dos aspectos que ensejaram redução de pontuação; (iv) a disponibilização da decisão motivada; (v) a reavaliação dos critérios bônus “O” e “P”; e (vi) a possibilidade de apresentação complementar de documentos para comprovação dos referidos critérios.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, quanto ao pedido de acesso à pontuação detalhada do projeto, informa-se que a tabela contendo a avaliação individualizada dos critérios e respectivas pontuações está disponibilizada em anexo, juntamente com a presente decisão para conhecimento do recorrente.

No tocante à motivação da avaliação realizada, cumpre esclarecer que a Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento à Cultura procedeu à análise dos projetos em conformidade com os critérios objetivos previstos no Anexo III

do Edital, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

A redução da pontuação atribuída ao projeto da recorrente decorreu, principalmente, da análise do critério “D” – Coerência da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução nas Metas, Resultados e Desdobramentos do Projeto Proposto.

Conforme expressamente previsto no edital, a Comissão deveria avaliar a compatibilidade da planilha orçamentária com o objeto pretendido, bem como a adequação dos valores, quantidades e itens apresentados em relação ao Termo de Referência.

Durante a análise técnica verificou-se que a proposta orçamentária apresentada pela recorrente não guardava aderência suficiente ao Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, apresentando composição distinta da estrutura solicitada pela Administração Pública para a realização do evento cultural pretendido.

O Termo de Referência estabeleceu de forma detalhada os serviços, estruturas, equipamentos, equipe artística e demais elementos necessários para a execução do 2º Festival de Calouros. Contudo, **a planilha apresentada pelo recorrente contemplou composição orçamentária substancialmente diversa daquela prevista no instrumento convocatório**, comprometendo a avaliação positiva da coerência técnica entre o objeto pretendido e os custos propostos.

Assim, a pontuação atribuída não decorreu de critério subjetivo ou arbitrário, mas da efetiva análise da aderência da proposta ao objeto definido pela Administração, nos exatos termos do edital.

Quanto ao critério bônus identificado pela letra “O”, referente a “Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (municípios que compõem a AMUVI)”, verifica-se que a interpretação adotada pela Comissão foi uniforme para todos os participantes.

Considerando que todos os proponentes possuíam atuação dentro da circunscrição dos municípios integrantes da AMUVI, todos receberam a respectiva pontuação bônus, inexistindo qualquer prejuízo ou tratamento desigual ao recorrente.



Dessa forma, não procede a alegação de ausência de pontuação nesse critério, uma vez que a bonificação correspondente foi efetivamente considerada na avaliação.

No que se refere ao critério bônus identificado pela letra "P", destinado a pessoas jurídicas ou coletivos com notória atuação em temáticas relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, população LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, a Comissão mantém a avaliação originalmente realizada.

Embora o recorrente alegue possuir atuação relacionada à pauta LGBTQIAP+ e a grupos vulneráveis, a documentação apresentada não foi suficiente para demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a notória atuação exigida pelo edital.

Observou-se que a pessoa jurídica participante foi constituída apenas no ano de 2025, e o portfólio apresentado contém referências genéricas a trabalhos desenvolvidos em períodos anteriores à constituição da empresa, sem demonstração clara do vínculo institucional da pessoa jurídica com tais atividades.

Além disso, o material apresentado limita-se, em grande parte, à indicação do nome dos projetos e do ano de realização, sem detalhamento de conteúdo, público-alvo, temática abordada, abrangência social ou comprovação de que os trabalhos efetivamente trataram de questões relacionadas à população LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, comunidades indígenas, população negra ou demais grupos vulneráveis previstos no edital.

Em razão dessa insuficiência documental, não foi possível à Comissão aferir objetivamente a notória atuação temática exigida para a concessão da pontuação bônus.

Importante destacar que a fase recursal não se presta à complementação documental da proposta originalmente apresentada. Em observância aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os participantes, a análise deve ser realizada com base na documentação apresentada dentro do prazo de inscrição, não sendo possível admitir complementação posterior destinada à obtenção de pontuação adicional.



Por fim, durante a reanálise do processo administrativo, constatou-se equívoco material no cálculo da média final atribuída ao projeto selecionado.

Verificou-se que a pontuação do candidato selecionado anteriormente divulgada de 67,25 pontos não correspondia ao resultado correto da média obtida, sendo necessário o ajuste para 67,00 pontos.

Trata-se de mera correção material, que não altera a ordem classificatória dos participantes, permanecendo inalterada a posição do projeto selecionado e, consequentemente, o resultado do certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento à Cultura do Município de Lidianópolis decide:

A) CONHECER do recurso administrativo interposto por Ronqui & Cia LTDA., por ser tempestivo;

B) NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os critérios de avaliação e a classificação originalmente estabelecida;

C) ESCLARECER que a pontuação detalhada por critério se encontra discriminada na tabela de avaliação anexa à presente decisão;

D) REGISTRAR a correção de erro material identificado na média final do projeto classificado em primeiro lugar, passando sua pontuação de 67,25 (sessenta e sete vírgula vinte e cinco) pontos para 67,00 (sessenta e sete) pontos, sem qualquer alteração da classificação final do certame;

Publique-se. Registre-se.

Lidianópolis, 02 de junho de 2026.

LARYSSA APARECIDA DA SILVA

Coordenadora da Comissão Técnica de Gerenciamento ao Fomento à Cultura
do Município De Lidianópolis
(Decreto nº 5.440/2026)

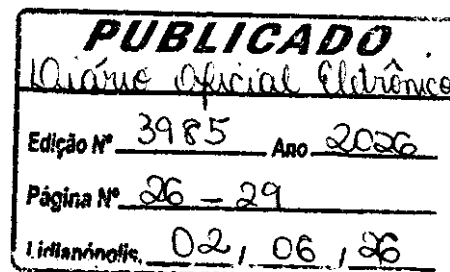
ANEXO ÚNICO – PONTUAÇÃO DETALHADA DOS PROJETOS

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM

Critério:	A	B	C	D	E	F	G	L	M	N	O	P	TOTAL
VOTO 1	10	06	10	10	10	06	10	00	00	00	05	00	67
VOTO 2	10	06	10	10	10	10	10	00	00	00	05	00	71
VOTO 3	10	10	10	10	10	10	06	00	00	00	05	00	71
VOTO 4	10	06	10	06	06	06	10	00	00	00	05	00	59
MÉDIA:													67

RONQUI E CIA LTDA

Critério:	A	B	C	D	E	F	G	L	M	N	O	P	TOTAL
VOTO 1	10	06	10	02	02	10	06	00	00	00	05	00	51
VOTO 2	10	06	10	02	06	06	02	00	00	00	05	00	47
VOTO 3	06	10	10	02	06	10	06	00	00	00	05	00	55
VOTO 4	06	10	10	06	06	10	10	00	00	00	05	00	63
MÉDIA:													54



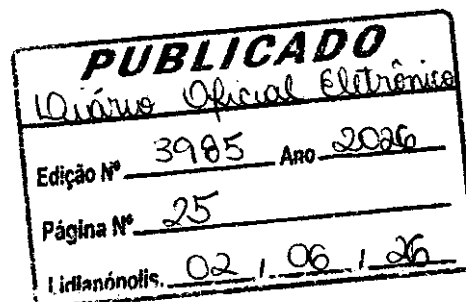
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DEFINITIVA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

CHAMADA PÚBLICA através do **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.**

EMPRESA	CNPJ	NOTA	SITUAÇÃO
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69	67	SELECIONADA

LIDIANÓPOLIS/PR, 02 DE JUNHO DE 2026.



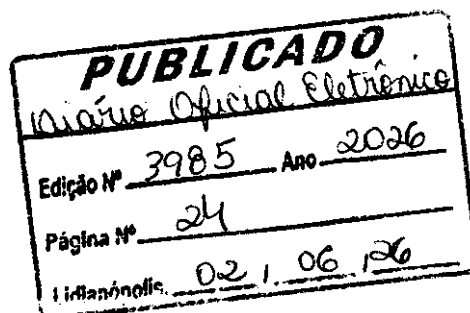
EDITAL DE HABILITAÇÃO DEFINITIVA

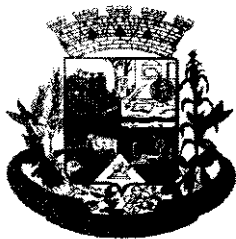
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

CHAMADA PÚBLICA através do **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS QUE VISEM À PROMOÇÃO DA CULTURA E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CONFORME DISPOSTO NAS LEIS Nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 E DECRETOS Nº 11.453 E 11.740 DE 2023.**

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69	HABILITADA

LIDIANÓPOLIS/PR, 02 DE JUNHO DE 2026.





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3986

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2026



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 03/2026 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aparecido Buzato, matrícula nº 300013, e o Agente Cultural WELLYNGTON JHONIS VALENTIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.983.622/0001-69, com sede na Avenida Brasil, 151, Centro, CEP: 86.925-000, na cidade de Borrazópolis/PR, telefone: (43) 99626-2009 / (43) 3453-1339, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

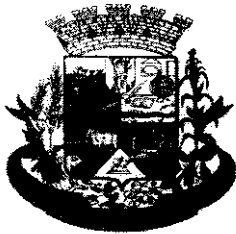
2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Credenciamento para seleção projetos culturais que visem à promoção da cultura e valorização da diversidade cultural no município de Lidianópolis, conforme disposto nas Leis nº 14.133/2021, 13.018/2014, 14.399/2022 e Decretos nº 11.453 e 11.740 de 2023, contemplado conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO
01	02	SERV	Contratação de empresa especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de música e show com banda e estrutura física integrando: Equipamentos: 8 L Line Array (4 caixas cada lado); 8 Caixas de Sub Grave (4 caixas por lado); Potencias Crown totalizando 17.000 watts de som sendo elas: 2 de 6000 watts, 1 de 4000 watts e 1 de 1000 watts. Mesa de som. ILUMINAÇÃO: 78 metros de treliça de alumínio; 16 Canhões de led 3 watts; 14 Beam 200 e 2 COB 200; Painel de Led ALTA DEFINIÇÃO 8X2 metros. Equipe artística: 1 cantor, 1 cantora, teclado, guitarra, contrabaixo, bateria, violão e sanfona. Equipe técnica: com 4 integrantes Características adicionais: - Ensaio com todos os inscrites no dia 05/06/2026 - Condução do Festival na noite do dia do evento com todos os participantes, a partir das 19 horas. Show após o Festival, com duração mínima de 1 hora.
02	01	SERV	Locação de palco 6x6 metros, com estrutura metálica profissional, piso nivelado, cobertura em lona antichamas, sistema de segurança conforme normas técnicas, incluindo escada de acesso, guarda-corpo, fechamento lateral e capacidade para suportar equipamentos de som e iluminação, adequado à realização do 2º Festival de Calouros. Serviço de ornamentação e ambientação temática do 2º Festival de Calouros, incluindo montagem de mesa de jurados com toalhas e cadeiras



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3986

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2026



03	01	SERV	apropriadas, arranjos decorativos com flores naturais, elementos cenográficos compatíveis com o evento cultural, decoração do palco e espaço, podendo incluir painéis, tecidos, iluminação decorativa e demais itens que promovam identidade visual, acolhimento e valorização artística do evento.
04	01	SERV	Contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), em conformidade com a Lei nº 10.436/2002, Decreto nº 5.626/2005 e diretrizes de acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), para atuação durante toda a programação do 2º Festival de Calouros, assegurando acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva.
05	01	SERV	Fornecimento de alimentação para banda, equipe técnica do 2º Festival de Calouros, incluindo refeição antes e/ou após o evento, com cardápio adequado à duração e porte da atividade.
06	10	HORA	Serviço de divulgação volante com carro de som no município de Lidianópolis, com chamadas do 2º Festival de Calouros, em horários estratégicos.
07	01	SERV	Cobertura completa do evento, incluindo registro fotográfico e filmagem, com entrega de material digital editado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$50.364,92 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO DO BRASIL, Agência 0746-3, Conta Corrente nº 20671-7, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de Lidianópolis:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

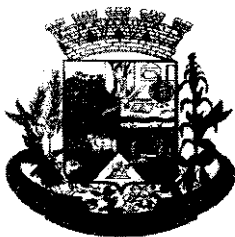
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município de Lidianópolis por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de **10(dez) dias úteis** contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Lidianópolis a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3986

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2026

Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2025



VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

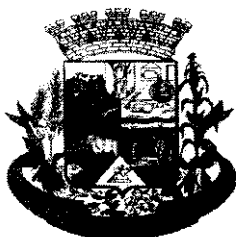
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3986

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2026

267
Adriany Laiz da Conceição
Agente de Contratação
Decreto nº 5 460/2025



III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3986

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2026



10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 – O município de Lidianópolis realizará o monitoramento das ações através da Comissão de Gerenciamento Técnico de Fomento à Cultura e pelo responsável pela realização do evento, objeto deste Termo. Que serão responsáveis pelo monitoramento e controle dos resultados desejados.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Lidianópolis, 03 de junho de 2026.

APARECIDO BUZATO:53
396618904

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM
Assinado de forma digital por WELLYNGTON JHONIS VALENTIM
Dados: 2026.06.03 09:19:43 -03'00'

WELLYNGTON JHONIS VALENTIM
Agente Cultural